

Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei n^o 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



OLIVEIRA DOS BREJINHOS • BAHIA

ACESSE: WWW.OLIVEIRADOSBREJINHOS.BA.GOV.BR





RESUMO

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

o AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO № 009/2024

EDITAIS DE LICITAÇÕES

○ EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 009/2024

LICENCIAMENTOS

- LICENÇA AMBIENTAL № 005.2024 CERÂMICA IPUÇABA
- LICENÇA AMBIENTAL № 006.2024 CERÂMICA PONTY
- LICENÇA AMBIENTAL № 007.2024 COOPEGOB

CREDENCIAMENTO

• EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA - CREDENCIAMENTO № 003/2024

AVISOS

• ERRATA DE PUBLICAÇÃO - (EDITAL DO FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS).



AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

Objeto: Aquisição de produtos de higiene e limpeza em atendimento as demandas da Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos/BA, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos. Abertura: 27/05/2024, às 09:30 horas. Edital e informações: https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=0 (Bolsa Nacional de Compras-BNC), https://www.gov.br/pncp e na sede da Prefeitura situada na Praça João Nery Santana, nº 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos – Bahia, de segunda a sexta-feira, das 08 às 12 horas. Silvando Brito Santos. Prefeito Municipal Oliveira dos Brejinhos - BA, 08/05/2024.





Estado da Bahia Município de Oliveira dos Brejinhos

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000 https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2024009

PREAMBULO

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.798.905/0001-09, através da Prefeitura Municipal, órgão com sede na Praça João Neri Santana, nº 197 – Centro, CEP: 47.530-000, Oliveira dos Brejinhos, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, a qual será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) auxiliado(a) pela equipe de apoio, designados através do Decreto Municipal nº 013/2024, de 24 de janeiro de 2024, juntada ao processo administrativo de que trata esta licitação, norteando-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 012/2024; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, e mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Modalidade Licitatória:	Forma:	Número do Processo:
PREGÃO	ELETRÔNICA	PMOB/BA 2024009PE

Espécie:

(X) COMUM () PARA SRP () COMUM ENGENHARIA

Órgão/Setor Interessado:

Secretarias de Administração e Finanças, Educação e Cultura, Assistência Social, Saúde, Meio Ambiente e Turismo, dentre outras.

DATAS E HORÁRIOS DA LICITAÇÃO:

► Início do Recebimento das Propostas:	14/05/2024, às 08:00 horas
▶Encerramento do Recebimento das Propostas:	27/05/2024, às 08:15 horas
►Abertura das Propostas:	27/05/2024, às 08:45 horas
▶Sessão de Disputa de Preços:	27/05/2024, às 09:30 horas

Referência de Tempo:

Horário de Brasília/DF

Local de Realização do Certame (sistema Eletrônico):

https://www.bnc.org.br

Local de Acesso ao Edital e Anexos:

- 1 www.bnc.ogr.br
- 2 https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=0
- 3 https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial
- 4 https://www.gov.br/pncp
- 5 Praça João Neri Santana, nº 197 Centro, Oliveira dos Brejinhos/BA.

E-mail do Setor de Licitação:

licitacao@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

Dias e Horários de Expediente do Setor de Licitações:

De segunda às sextas-feiras, das 08 às 12 horas e das 14 às 16 horas.





Estado da Bahia Município de Oliveira dos Brejinhos

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000 https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario Oficial



Critério de Julgamento:
(X) MENOR PREÇO () MAIOR DESCONTO
Tipo de Agrupamento:
() ITEM (X) GRUPO
Forma de Fornecimento:
() PARCELADO (X) POR DEMANDA () INTEGRAL () AMOSTRAS
Modo de Disputa:
(x) ABERTO () ABERTO E FECHADO
Tipo de Cota:
(X) AMPLA PARTICIPAÇÃO () PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA

- Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).
- Sempre que as palavras ou siglas indicadas abaixo aparecerem neste instrumento de Edital, ou em quaisquer de seus anexos, terão os seguintes significados:
- * PMOB: Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA;
- * ME: Microempresa;
- * EPP: Empresa de Pequeno Porte;
- * MEI: Microempreendedor Individual;
- * DOU: Diário Oficial da União;
- * DOE: Diário Oficial do Estado;
- * TCM/BA: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;
- * LC: Lei Complementar;
- * BNC: Bolsa Nacional de Compras Órgão provedor do sistema, entidade conveniada com esta municipalidade, mediante Termo de Apoio Técnico-Operacional em vigor.
- * Sistema Eletrônico: Todas as menções à Sistema Eletrônico devem ser interpretadas como o Sistema de Pregão Eletrônico da BNC Bolsa Nacional de Compras.

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa para **aquisição sob demanda de produtos e materiais de higiene e limpeza, em atendimento as demandas das Secretarias Municipais de Oliveira dos Brejinhos/BA**, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será e de menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a demanda desta licitação, estão programadas em dotações orçamentárias previstas no Orçamento Geral dos Órgãos Demandantes, conforme a classificação abaixo discriminada:

	Dotações:	Elemento de Despesa	Fonte	
	2.005, 2009, 2011, 2016, 2027, 2035, 2037, 2041, 2042, 2043, 2072, 2056, 2057,		15001001,	15400000,
	2058, 2061, 2062, 2063.	3.3.9.0.30.00.00	15410000,	15000000,
i			15520000, 1	5690000

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. A Licitante deverá se credenciar no Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC), através do endereço eletrônico **https://bnc.org.br**, designando pessoa responsável para operar o sistema com as devidas credenciais, na forma do que dispõe as instruções constantes do regulamento próprio do provedor do sistema.





Estado da Bahia Município de Oliveira dos Brejinhos

Praça João Nery Santana, nº 197 — Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000 https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario Oficial



- 3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.3. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Oliveira dos Brejinhos/BA responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item 3.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão:
 - 4.1.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão estar credenciados junto ao Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC), e ainda cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, conforme disposto no respectivo ato constitutivo em vigor, que atenderem a todas as exigências e requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.
- 4.2. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:
 - 4.2.1. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;
 - 4.2.2. Estejam impedidas de licitar e contratar com o Município de Oliveira dos Brejinhos, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;
 - 4.2.3. Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Oliveira dos Brejinhos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
 - 4.2.4. Estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
 - 4.2.5. Encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.2.6. Constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - 4.2.7. Em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
 - 4.2.8. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 4.2.9. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 4.2.10. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 4.2.10.1.O impedimento de que trata este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
 - 4.2.11. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 4.2.12. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 4.2.13. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 4.2.14. Agente público do órgão ou entidade licitante;





Estado da Bahia Município de Oliveira dos Brejinhos

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000

https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario Oficial



- 4.2.14.1.A vedação de que trata este item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;
- 4.2.15. Pessoas Jurídicas reunidas em consórcio;
- 4.2.16. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.2.17. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.3. Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.
- 4.4. As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.5. Participantes com Tratamento Jurídico Diferenciado neste Pregão:
 - 4.5.1. Será concedido tratamento jurídico diferenciado nesta licitação para as empresas estabelecidas na forma do que dispõe o art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, assim 4.5.1.1. Microempresa;
 - 4.5.1.2. Empresas de Pequeno Porte;
 - 4.5.1.3. Microempreendedor Individual MEI;
 - 4.5.1.4. Sociedades Cooperativas, mencionadas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/07.
 - 4.5.2. Será garantido como critério de desempate, preferência de contratação para as empresas com tratamento jurídico diferenciado na forma do que dispõe o art. 44 da Lei Complementar nº 123/06.
 - 4.5.3. Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado, as empresas que se encontrem impedidas na forma do que dispõe o §4°, do art. 3°, da Lei Complementar n° 123/06 ou que NÃO APRESENTAR a declaração de enquadramento exigida nos critérios de habilitação constante deste Edital.
 - 4.6. Condicionantes de participação neste Pregão por Tipo de Cota:
 - 4.6.1. Esta licitação será de AMPLA PARTICIPAÇÃO, em razão dos itens não comportarem divisibilidade e sua estimativa não estar no limite estabelecido pelo art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas de preços e
- 5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, documentos de habilitação e proposta e com o preço conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante incluirá no sistema declaração de que:

- 5.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas do Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório; 5.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- 5.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1°, III e IV, e do art. 5°, III da Constituição Federal;
- 5.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.4. A falsidade da declaração de que trata o item anterior sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.
- 5.5. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação.
- 5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preços e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até a data e horário limite para envio das propostas.





Estado da Bahia Município de Oliveira dos Brejinhos

Praça João Nery Santana, nº 197 — Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000 https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario Oficial



- 5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 5.8.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta: e
 - 5.8.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.9. O valor final mínimo final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 5.9.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.10. O valor final mínimo final máximo parametrizado na forma do item 5.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.1.1. Valor unitário e valor total do item;
 - 6.1.2. Marca, quando cabível;
 - 6.1.3. Fabricante, quando cabível;
- 6.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação;
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização perante os órgãos de controle e pela própria Administração.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Abertura da Sessão:

7.1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, no local, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital.





Estado da Bahia Município de Oliveira dos Brejinhos

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000

https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario Oficial



- 7.1.2. Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.1.3. Após a abertura da sessão pública, não caberá desistência da proposta, salvo motivo excepcional e devidamente justificado pela licitante, e ainda aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 7.2. Classificação das PROPOSTAS ELETRÔNICAS:
 - 7.2.1. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.
 - 7.2.2. Também será desclassificada a proposta que identifique a licitante, sem prejuízo das sanções
 - 7.2.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todas as licitantes.
 - 7.2.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na etapa de aceitação da proposta escrita.
- 7.3. Formulação de Lances:
 - 7.3.1. Iniciada a etapa competitiva de disputa de lances, o sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo considerado como primeiro lance a proposta inicial, onde as licitantes deverão encaminhar lances EXCLUSIVAMENTE por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do preço consignado no registro, vedada a identificação da licitante.
 - 7.3.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para início da sessão de disputa de lances e as regras estabelecidas neste Edital e seus anexos.
 - 7.3.3. O lance deverá ser ofertado pelo Menor Preço, lote.
 - 7.3.4. Cada licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.
 - 7.3.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
 - 7.3.6. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o preço de sua proposta.
 - 7.3.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e as
 - 7.3.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8. DO MODO DE DISPUTA, DESCONEXÃO DO SISTEMA, CRITÉRIOS DE DESEMPATE E NEGOCIAÇÃO.

8.1. Modo de Disputa:

- 8.1.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 8.1.2.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
 - 8.1.2.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.1.3. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.1.4. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.1.7. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa "aberto e fechado.
- 8.1.7.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 8.1.7.2. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;





Estado da Bahia Município de Oliveira dos Brejinhos

Praça João Nery Santana, nº 197 — Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000 https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario Oficial



- 8.1.7.3. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 8.1.7.4. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 8.1.7.5. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 8.1.8. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 8.1.8.1. Empresas estabelecidas no território do Estado da Bahia;
 - 8.1.8.2. Empresas brasileiras;
 - 8.1.8.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.1.8.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 8.1.8. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 8.1.9. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento;
- 8.1.10. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;
- 8.1.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.1.12. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.2. Desconexão do Sistema na Etapa de Lances:

- 8.2.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.2.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.3. Critérios de Desempate (empate ficto):

- 8.3.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate no(s) item(s) ou grupo(s) da cota principal, no cumprimento do que dispõe os arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, em benefício às empresas com tratamento jurídico diferenciado.
- 8.3.2. O sistema detectará a existência de situação de empate ficto com a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, identificando em coluna própria tais empresas, procedendo à comparação com o último lance da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o desempate.
- 8.3.3. Nessas condições, as propostas das empresas com tratamento jurídico diferenciado, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.3.4. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar um último lance para desempate, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.3.5. Caso a empresa com tratamento jurídico diferenciado, melhor classificada, desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, na mesma condição de tratamento, que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.3.6. No caso de equivalência dos preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.





Estado da Bahia Município de Oliveira dos Brejinhos

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000

https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario Oficial



- 8.3.7. Os critérios de desempate, estabelecidos anteriormente, não se aplicam quando o melhor lance tiver sido apresentado por empresa com tratamento jurídico diferenciado.
- 8.3.8. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa "aberto e fechado".
 - 8.3.8.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
 - 8.3.8.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 8.3.8.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 8.3.8.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 8.3.8.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
 - 8.3.8.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 8.3.8.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado da Bahia;
 - 8.3.8.2.2. Empresas brasileiras;
 - 8.3.8.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 8.3.8.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.4. Negociação da Proposta:

- 8.4.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 8.4.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 8.4.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 8.4.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.5. Envio da Proposta Readequada:

- 8.5.1. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie em campo próprio do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.5.2. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.5.3. O não envio da proposta ajustada por meio eletrônico com todos os requisitos elencados no subitem 8.5.1, ou descumprimento das diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.
- 8.5.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do serviço ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.
- 8.5.5. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a etapa de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no presente edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante Consulta ao Ente Contratante e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica junto ao TCU no seguinte endereço eletrônico: https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br.





Estado da Bahia Município de Oliveira dos Brejinhos

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000

https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario Oficial



- 9.2. A consulta ao cadastro será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 9.3. Caso atendidas as condições de participação, inclusive quanto a garantia de manutenção da proposta, quando houver, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 9.4.1. Contiver vícios insanáveis;
- 9.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 9.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a
- 9.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.5. A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando o Pregoeiro, após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ao preço máximo fixado.
- 9.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 9.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
 - 9.7.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 9.7.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.
- 9.9. O Pregoeiro poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Termo de Referência.
- 9.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 9.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 9.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 9.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 9.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.13. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 10.1. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.3. Exigências quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 10.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 10.3.3. No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas a respectiva sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 10.3.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/71;





Estado da Bahia Município de Oliveira dos Brejinhos

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000

https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario Oficial



- 10.3.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; 10.3.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 10.3.8. Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal para o exercício corrente, conforme Art. 21 da Lei Nº 5.991 de 1973;
- 10.3.9. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (AFE) expedida pela ANVISA, para comercialização de medicamentos, devendo constar informação de que o Fornecedor está autorizado a distribuir medicamentos / insumos de saúde.

10.4. Exigências quanto à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 10.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- 10.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários Federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.
- 10.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS;
- 10.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43;
- 10.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 10.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.4.6.1. Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante certidão/declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 10.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.4.7.1. Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante certidão/declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 10.4.8. Caso a licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, seja qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte, sociedade cooperativa mencionada no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e o microempreendedor individual - MEI, conforme o caso, deverá encaminhar a documentação de habilitação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, ainda que haja alguma restrição, nos termos do que dispõe o art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/06, sob pena de inabilitação.
 - 10.4.8.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante com tratamento jurídico diferenciado na forma do que dispõe a Lei Complementar nº 123/06, seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.5. Exigências quanto à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- 10.5.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (art. 69, II da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.5.1.1. Caso o documento não conste prazo de validade, será aceito os emitidos em no máximo 30 (trinta) dias anterior à data marcada para a abertura das propostas.
- 10.5.1.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 10.5.2. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais da empresa Licitante, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na junta comercial ou cartório (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da junta comercial) fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406/02, § 2° do art. 1.184 da Lei 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 10.5.3. A comprovação da boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um (>1 ou =1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:





Estado da Bahia Município de Oliveira dos Brejinhos

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000 https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario Oficial



Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo	
$LG = \cdots$;	
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	
Ativo Total	
SG =;	
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	
Ativo Circulante	
<i>LC</i> =;	
Passivo Circulante	

- 10.5.3.1.A licitante que apresentar resultado inferior a qualquer dos índices estipulados no item anterior, deverão comprovar a existência de capital social ou Patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma do §4°, do art. 69, da Lei Federal n° 14.133/2021; 10.5.4. Por "Balanço Patrimonial apresentado na forma da Lei", considere-se o seguinte:
 - 10.5.4.1. No caso das sociedades por ações, deverá ser apresentado o balanço patrimonial publicado em órgão de imprensa oficial ou conforme dispuser a Lei Federal nº 6.404/76;
 - 10.5.4.2. No caso das demais sociedades comerciais, deverá ser apresentado o balanço patrimonial transcrito no "Livro Diário" da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos;
 - 10.5.4.3.No caso das empresas que utilizam a Escrituração Contábil Digital (ECD), abrangidas pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverão apresentar o Balanço Patrimonial, do último exercício social exigível, acompanhado dos termos de abertura e encerramento, relatório gerado pelo SPED com status "Autenticado" acompanhado do termo de autenticação da Junta Comercial, e Recibo de entrega de livro digital junto à Receita Federal;
 - 10.5.4.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (art. 65, §1º da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 10.5.4.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.6. Exigências quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.6.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante forneceu ou fornece produtos compatíveis com o objeto deste pregão;
- 10.6.2. Para fins da comprovação de aptidão para o fornecimento dos bens/produtos, o(s) atestado(s) deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - 10.6.3.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a produtos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificadas no contrato social vigente;
 - 10.6.3.1.2. Caso o(s) atestado(s) não explicite com clareza as informações relacionadas aos fornecimentos, este(s) deverá(ão) ser acompanhado(s) do(s) respectivo(s) contrato(s) ou instrumento congênere que comprove o objeto da contratação;
 - 10.6.3.1.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente, bem como, o nome e assinatura do responsável emissor, e ainda o cargo e telefone para contato.

10.7. Outras Exigências de Habilitação

- 10.7.1. Declaração do licitante, subscrita por seu representante legal, de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos; cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91; não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição e não possui no quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- 10.7.2. Declaração de Tratamento Jurídico Diferenciado nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.
 - 10.7.2.1. A apresentação da declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas, que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.





Estado da Bahia Município de Oliveira dos Brejinhos

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000

https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario Oficial



10.7.3. Caso a licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, seja qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte, sociedade cooperativa mencionada no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e microempreendedor individual - MEI, conforme o caso, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.7.3.1. A não-regularização fiscal, social e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra empresa qualificada nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 123/06, com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.8. Demais disposições relativas à habilitação

10.8.1. Os documentos exigidos e que não forem inseridos no Sistema BNC previamente a abertura da sessão, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

10.8.2. O prazo para envio dos documentos de habilitação de que trata os itens 10.3 ao 10.7 é de, no máximo (02) duas horas, a contar da convocação pelo Pregoeiro, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.8.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.8.4. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.8.5. O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

10.8.5.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

10.8.6. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 10.8.2, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

10.8.6.1.A aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame (em aplicação ao entendimento esposado pelo TCU no acórdão 1211/2021); 10.8.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas:

10.8.6.3.A apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

10.8.6.4. A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 10.8.6. e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

10.8.6.5. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 10.8.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar.

10.8.7. O prazo para envio dos documentos complementares é de, no máximo (02) duas horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.8.8. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.8.9. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.





Estado da Bahia Município de Oliveira dos Brejinhos

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000

https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario Oficial



- 10.8.9.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 10.8.10. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.
- 10.8.11. Na hipótese de o documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão.
- 10.8.11.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado. 10.8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 10.8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de
- 11.1.1. A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.
- 11.2. Registrada a intenção de recurso, a licitante deverá apresentar as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, conforme art.165, I, da Lei n.º 14133/2021, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 11.3. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.
- 11.4. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.
- 11.5. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informando a autoridade superior, com competência para decidir recursos, para a decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento de proposta e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DO CONTRATO

- 13.1. Após a homologação da licitação, em sendo viabilizada a contratação, será firmado Termo de Contrato com a empresa vencedora da licitação, segundo o critério estabelecido neste Edital.
- 13.2. A licitante vencedora deverá assinar com o Município de Oliveira dos Brejinhos/BA, o respectivo Contrato, cuja minuta segue inclusa a este Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação a ser efetuada pelo Departamento competente, prazo este passível de prorrogação, à critério da Administração mediante apresentação de motivos que o justifiquem, uma vez por igual período.
- 13.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico (e-mail), para que seja assinado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.





Estado da Bahia Município de Oliveira dos Brejinhos

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000

https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario Oficial



- 13.2.2. Os prazos estabelecidos nos subitens anteriores para assinatura do contrato poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.
- 13.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
- 13.4. A vigência deste Termo de Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, iniciando com a sua assinatura, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.5. Na assinatura do contrato, bem como nas alterações que dele advir, será exigida a apresentação dos seguintes documentos válidos:
- a) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não será exigida garantia da execução contratual, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multa, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

15. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Agente Público especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - 16.1.1. Der causa à inexecução parcial do objeto;
 - 16.1.2. Der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 16.1.3. Der causa à inexecução total do objeto;
 - 16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 16.1.6. Não celebrar o termo de contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 16.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 16.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 16.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
 - 16.2.1. Advertência;
 - 16.2.2. Multa;
 - 16.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
 - 16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 16.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.4. A sanção prevista no item 16.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 16.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.





Estado da Bahia Município de Oliveira dos Brejinhos

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000

https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario Oficial



- 16.5. A sanção prevista no item 16.2.2 calculada na forma do edital ou do contrato, será de 10% (dez por cento) do valor contratado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas do item 16.1.1 ao 16.1.12.
- 16.6. A sanção prevista no item 16.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos 16.1.2 e 16.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do município de Oliveira dos Brejinhos pelo prazo de 2 (dois)
- 16.7. A sanção prevista no inciso 16.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos 16.1.8 ao 16.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.2 ao 16.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.6., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo de 02 (dois) anos.

17. DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 17.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
 - 17.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - 17.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - 17.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - 17.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - 17.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - 17.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 - 17.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 - 17.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - 17.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para
- 17.2. A extinção do Contrato poderá ser:
 - 17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - 17.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - 17.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 19.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 19.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema BNC no endereço eletrônico https://bnc.org.br/.
- 19.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.
- 19.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema BNC no endereço eletrônico https://bnc.org.br/.
- 19.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.





Estado da Bahia Município de Oliveira dos Brejinhos

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000

https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario Oficial



19.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

19.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, são os estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22. DO PAGAMENTO

22.1. Os critérios acerca do pagamento, são os estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

23. DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

23.1. Os critérios acerca do reajustamento do preço, são os estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. Os critérios acerca da subcontratação, são os estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. O Gestor do Município de Oliveira dos Brejinhos/BA, poderá anular ou revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado.
- 25.2. A nulidade do presente processo administrativo induz à do contrato.
- 25.3. A inscrição do proponente implica na observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.
- 25.4. Havendo indício de conluio entre os interessados ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração do Município de Oliveira dos Brejinhos/BA, comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.
- 25.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 25.6. É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, excetuados os casos previstos no item 10.8.6.1 deste edital.
- 25.7. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.9. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.
- 25.10. As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 25.11. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, com observância da legislação regedora

26. DOS ANEXOS

26.	1.	Integram	este Edital,	para	todos	os f	fins e	efeitos,	os	seguintes	anexos:

☐ ANEXO I – Termo de Referência

☐ ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços





Estado da Bahia Município de Oliveira dos Brejinhos Praça João Nery Santana, nº 197 - Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000 https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial



\square ANE	XO III –	Modelo d	le Declaração	Unificada		
\square ANE	XO IV –	Modelo d	le Declaração	de Tratamen	to Jurídico	Diferenciado
	XO V -	Minuta do	Termo de Co	ontrato.		

Oliveira dos Brejinhos, 11 de maio de 2024.

SILVANDO BRITO SANTOS Prefeito Municipal





Estado da Bahia Município de Oliveira dos Brejinhos

Praça João Nery Santana, nº 197 — Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000 https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario Oficial



ANEXO I TERMO DE REFERENCIA EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

1 - DO OBJETO:

- 1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto descrever a demanda para aquisição parcelada de produtos de higiene e limpeza, todos em atendimento as demandas das Secretarias Municipais de Oliveira dos Brejinhos, conforme especificações contidas neste documento.
- 1.2. Considerando as características do objeto a ser licitado, os itens foram agrupados em lotes, a fim de buscar economia de escala e facilidade na gestão do contrato e nas entregas, visto que os itens que compõe o mesmo lote são semelhantes e fornecidos em sua integralidade pelas empresas do ramo comercial (inexistindo limitação de competitividade). Desta forma, a Administração busca atrair mais interessados em participar, tendo em vista, que os itens de forma isolada podem não atrair interessados face aos valores individuais.

1.1 - REQUISITANTE:

- 1.1.1. Entidade: Município de Oliveira dos Brejinhos
- 1.1.2. Unidades Requisitantes: Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. A aquisição parcelada de produtos diversos de higiene e de limpeza justifica-se para atender as necessidades dos diversos setores da Prefeitura, espaços públicos, que demandarem o uso dos produtos contratados e sob a responsabilidade do município. Assim, escolas, mercado municipal, banheiros públicos, setor de oficina municipal etc.
- 2.2. A prática da limpeza e também assepsia, trará diversos benefícios, tanto para conservação do patrimônio, quanto para estética do ambiente, além de garantir a saúde, bem-estar e segurança de todos os servidores, colaboradores e população que frequenta os departamentos públicos municipais.
- 2.3. Manter a limpeza e assepsia dos ambientes, sobretudo dos locais públicos onde transitam diversas pessoas diariamente, é questão de saúde, pois, um ambiente sujo pode transmitir diversas doenças oriundas da proliferação de vírus, bactérias, ácaros e insetos. Além disso, proporciona melhores condições de trabalho aos servidores que estão vinculados e trabalhando, através de uma estrutura mais adequada e salubre para as atividades fins.
- 2.4. Diante o exposto, destaca-se de grande importância a aquisição de material de limpeza e higienização para a continuidade dos trabalhos ora desenvolvidos pelas Secretarias deste município.

03 - ESTIMATIVA / DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS,

3.1. Por fim, esta Prefeitura pretende adquirir os produtos em discussão para cumprimento de suas diversas atividades em prol do interesse público pelo período de 12 meses.

	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
1.1	ÁCIDO MURIÁTICO, embalagem 1 litro, em plástico resistente c/ tampa de vedação com validade de 12 meses.	Unidade	200
1.2	ÁGUA SANITÁRIA, desinfetante de uso geral e alvejante, frasco c/ 1 litro. Caixa com 12 unidades.	Cx	575
1.3	DESINFETANTE, GELATINOSO, a base de pinho, concentrado, ação bactericida e germicida, com no mínimo 95% de eficiência contra microrganismos patogênicos: salmonela choleraesuis, e staphylococcus aureus para uso geral. Embalagem 02 litros. As seguintes informações	Unidade	1616





Estado da Bahia Município de Oliveira dos Brejinhos Praça João Nery Santana, nº 197 - Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000



	deverão ser impressas pelo fabricante, diretamente na embalagem em que o produto está acondicionado ou rotulo impresso colado na mesma: nome/cnpj do fabricante, marca do produto, endereço, quantidade, composição, data de fabricação ou lote, prazo/data de validade, bem como sobre os riscos que apresentam a saúde e segurança dos consumidores. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação ou lote impresso na embalagem.		
1.4	DESINFETANTE, liquido fragrância de pinho, com ação Bactericida e germicida, para limpeza, uso geral. Embalagem contendo no mínimo 1.000 ml. As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante, diretamente na embalagem em que o produto está acondicionado ou rotulo impresso colado na mesma: nome/CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço, quantidade, composição, data de fabricação ou lote, prazo/data de validade, bem como sobre os riscos que apresentam a saúde e segurança dos consumidores, normas vigentes e registros nos órgãos competentes. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação ou lote impresso na embalagem. Atender a(s) portaria e resolução(oes) vigente.	Unidade	12000
LOTE 02	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
2.1	AMACIANTE DE ROUPA - Amaciante de Roupa Aspecto Físico: Líquido Viscoso, Características Adicionais: Ph (Puro) 3,0 A 3,6 /, Composição: Cloreto De Dialquildimetilamônio. Frasco de 1 Litro.	Unidade	120
2.2	SABÃO EM BARRA glicerinado, neutro, pacote de 1kg, com 5 unidades de 200g cada.	Pct	330
2.3	SABÃO EM PÓ; composição: tenso ativo, enzimas, água, perfume, tamponentes, coadjuvantes, sinergista, branqueador ótico e corante aniônico, tamponantes, coadjuvantes, corante, biodegradável com aromatizante na cor de coloração azulada acondicionada em embalagem de 500g.	Unidade	3000
2.4	SABONETE LÍQUIDO frasco com 1 litro; perolado e cremoso composto de lauril, éter, sulfato de sódio, spesante, fragrância, seqüestraste e umectante. Apresentar registro ou notificação na ANVISA.	Unidade	1266
LOTE 03	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
3.1	ALCOOL, ETÍLICO 70%, solução antisséptica uso externo, frasco com 1 litro. Apresentar notificação simplificada na ANVISA e certificado de boas práticas, fabricação e controle - CBPFC do fabricante conforme resolução ANVISA n°460/99. Em caso do fabricante fora do Mercosul, apresentar documento do pais de origem traduzido por tradutor oficial.	Unidade	5760
3.2	ALCOOL, etilico, hidratado, em gel, não inferior a 65%. Embalagem: frasco plástico de 500g. As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante, diretamente no produto ou impressas no rotulo pelo fabricante e colada diretamente sobre o produto: nome/CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço, quantidade, composição, prazo de validade, normas vigentes e registros nos órgãos competentes, as informações contidas na rotulagem devem ser indeléveis, visíveis a olho nu e em cor contrastante com a cor da embalagem. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação ou lote impresso na embalagem. Atender a (s) resolução (oes) e portaria (S) vigente (s) ANVISA E INMETRO.	Unidade	3000
LOTE 04	EPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
	CERA, líquida, para lustrar moveis, a base de silicone, perfume suave, ação de secagem rápida. Embalagem contendo 200 ml. As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante, diretamente na embalagem em que o produto esta acondicionado ou rotulo impresso colado na mesma: nome/CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço, quantidade, composição, data de fabricação ou lote, prazo/data de validade, bem como sobre os riscos que	Unidade	40
4.1	apresentam a saúde e segurança dos consumidores, normas vigentes e registros nos órgãos competentes. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não devera ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referencia, a data de fabricação ou lote impresso na embalagem. Conforme as Normas e/ou Resoluções vigentes da Anvisa/MS.		





Estado da Bahia Município de Oliveira dos Brejinhos Praça João Nery Santana, nº 197 - Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000

https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial



4.3 DETERGENTE, lava louças, líquido, biodegradável, com no mínimo 11% (onze por cento) do princípio ativo básico do detergente. Embalagem plástica contendo 500 ml, caixa com 24 Unidades. LOTE 05 ESPECIFICAÇÃO UNIDADE QUANTII INSETICIDA, a base de água, em aerosol, não contendo CFC-Clorofluorcarbono. Embalagem contendo no mínimo 300 ml. As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante, diretamente na embalagem em que o produto esta acondicionado: nome/CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço, quantidade, composição, data de fabricação ou lote, prazo/data de validade, bem como sobre os riscos que apresentam a saúde e segurança dos consumidores, normas vigentes e registros nos órgãos competentes. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto,	
INSETICIDA, a base de água, em aerosol, não contendo CFC-Clorofluorcarbono. Embalagem contendo no mínimo 300 ml. As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante, diretamente na embalagem em que o produto esta acondicionado: nome/CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço, quantidade, composição, data de fabricação ou lote, prazo/data de validade, bem como sobre os riscos que apresentam a saúde e segurança dos consumidores, normas vigentes e registros nos órgãos competentes. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto,	
Clorofluorcarbono. Embalagem contendo no mínimo 300 ml. As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante, diretamente na embalagem em que o produto esta acondicionado: nome/CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço, quantidade, composição, data de fabricação ou lote, prazo/data de validade, bem como sobre os riscos que apresentam a saúde e segurança dos consumidores, normas vigentes e registros nos órgãos competentes. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto,	DADE
não devera ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação ou lote impresso na embalagem. Atender Resolução(oes) vigente(s) ANVISA.	
LIMPA, alumínio, a base de tensoativos não iônicos, abrasivos, corantes e água. Embalagem com 500 ml, com dados de identificação do produto e unidade 96 marca do fabricante.	
LIMPA, VIDRO, LIQUIDO. Embalagem contendo 500ml. As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante, diretamente na embalagem em que o produto está acondicionado ou rotulo impresso colado na mesma: nome/cnpj do fabricante, marca do produto, endereço, quantidade, composição, data de fabricação ou lote, prazo/data de validade, bem como sobre os riscos que apresentam a saúde e segurança dos consumidores, normas vigentes e registros nos órgãos competentes. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referencia, a data de fabricação ou lote impresso na embalagem.	
5.4 LIMPADOR uso geral, embalagem de 1 litro, utilizado para limpeza pesada de pisos e azulejos, esmaltados e rejuntes. Table 1. LIMPADOR uso geral, embalagem de 1 litro, utilizado para limpeza pesada de pisos e azulejos, esmaltados e rejuntes.	
ODORIZADOR, de ar, para ambiente, em forma de aerossol, fragrância agradável, não contendo CFC - Clorofluorcarbonato, dupla ação. Embalagem mínima de 360 ml As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante, diretamente na embalagem em que o produto está acondicionado: nome/CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço, quantidade, composição, data de fabricação ou lote, prazo/data de validade, bem como sobre os riscos que apresentam a saúde e segurança dos consumidores, normas vigentes e registros nos órgãos competentes. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação ou lote impresso na embalagem. Atender a(s) portaria e resolução(oes) vigente(s) ANVISA.	
DESODORANTE, EM PEDRA, para uso em vaso sanitário, higienizante, poder bactericida, fragrância agradável. Embalagem caixa contendo 01 (um) suporte e 01 (um) refil não inferior a 30 gramas e não superior a 50 gramas. As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante, diretamente na embalagem em que o produto está acondicionado: nome/cnpj do fabricante, marca do produto, endereço, quantidade, composição, data de fabricação ou lote, prazo/data de validade, bem como sobre os riscos que apresentam a saúde e segurança dos consumidores, normas vigentes e registros nos órgãos competentes. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação ou lote impresso na embalagem.	
LOTE 06 ESPECIFICAÇÃO UNIDADE QUANTII	DADE
6.1 ESCOVA LIMPEZA GERAL, material corpo plástico, cerdas polipropileno, com copo plástico, aplicação vaso sanitário. Unidade 220	
6.2 PÁ COLETORA DE LIXO, metal galvanizado, dimensões mínimas: pá [17x18,5cm], cabo: [0,60cm], resistente com dados de fabricante. Unidade 360	





Estado da Bahia Município de Oliveira dos Brejinhos

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000

https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario Oficial



6.3	RODO tipo passa cera 30cm, com cabo de 1.20m, utilizado na limpeza de azulejos, podendo ser usado em diversas superfícies. Uso em pisos Laminados, Madeira, Porcelanato, Vinílicos, Pisos Frios.	Pct	480
6.4	RODO, corpo de material plástico reforçado, com duas lâminas em borracha reforçada medindo 40cm com cabo de madeira com comprimento mínimo de 1,50m, revestido em plástico.	Par	590
6.5	VASSOURA com cerda de pelo sintético com cabo rosqueável e madeira com no mínimo 1,50m com revestimento plástico, base retangular com no mínimo 30cm comprimento e altura mínima da base de 3,0cm.	Par	176
6.6	VASSOURA, CERDAS EM NYLON, largura 250 mm, cabo em madeira revestido de plástico comprimento 1100 mm, variação dimensional de /- 5%, com ponteira plástica rosqueável. As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante, diretamente no produto ou impressas no rotulo pelo fabricante e colada diretamente no produto: nome/cnpj do fabricante, marca do produto, endereço e composição.	Unidade	559
	VASSOURA, CERDAS EM PIAÇAVA, tipo gari, base retangular em madeira largura 400 mm, cabo em madeira revestida em plástico, podendo ter variação dimensional de /- 5%. As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante, diretamente no produto ou impressas no rotulo pelo fabricante e colada diretamente no produto: nome/cnpj do fabricante, marca do produto, endereço e composição.	Unidade	1600

4. CLASSIFICAÇÃO DAS AQUISIÇÕES:

- A teor do descrito no incíso XIII artigo 6º da Lei 14.133/2021, o objeto descrito acima se enquadra 4.1. como bens de natureza comum em vista da possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e de qualidade, conforme prática usual no mercado.
- A aquisição dos bens não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a 4.2. Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- FORMA ENTREGA DOS BENS, DOS PRAZOS PARA ENTREGA E DE VIGÊNCIA 5.
- 5.1. Os bens serão entregues conforme discriminado abaixo:
- O PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS DESTE TERMO É DE ATÉ 02 5.1.1. (dois) DIAS UTEIS, contados da data do recebimento da ordem de fornecimento por meio eletrônico (email);
- Registra-se que a entrega dos produtos será efetivada em endereço de acordo a ordem de 5.1.2. fornecimento, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas de segunda a sexta feira (dias úteis).
- As ordens de fornecimento serão emitidas pelos servidores do setor de compras responsáveis pela emissão das requisições e pelos recebimentos dos produtos - INEXISTINDO QUANTIDADE MÍNIMA OU OBRIGATORIEDADE DE REQUISIÇÃO DE TODOS OS ITENS QUE COMPÕEM O LOTE em cada requisição.
- As entregar dos materiais frutos dos objetos ora licitados serão de responsabilidade da empresa contratada, devendo ser incluídos todos os eventuais custos indiretos, tais como transporte, carga e descarga dos bens e alimentação dos prepostos;
- Fornecer bens de qualidade, que atendam às necessidades da contratante; 5.3.
- Os produtos, objeto desta licitação, deverão estar disponíveis para início do fornecimento a partir 5.4. da data de assinatura do contrato;
- Substituir NO PRAZO estipulados pelo fiscal (regra geral no prazo de até 05 dias úteis) do contrato os produtos que não estiverem em condições de uso, deteriorados, sem qualquer ônus para o Município;
- O objeto ora definido poderá ser contratado executado dentro da vigência de até 12 (doze) meses. 5.6.

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA ENTREGA DOS BENS 6.

- 6.1. Os bens deverão ser entregues com base nos parâmetros mínimos estabelecidos neste termo, sendo a qualidade avaliada pelo setor técnico utilizando conhecimentos técnicos e a prática usual no mercado.
- 6.2. A empresa contratada deverá ser obrigar a entregar os bens, conforme especificação acima e nos termos da ordem de fornecimento emitida;
- 6.3. Cumprir e fazer cumprir as normas de aquisição e as cláusulas contratuais;
- Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos 6.4. equipamentos, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária;
- Responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados ao Município ou a terceiro, comprometendo-se a acatar as Leis e Regulamentos, quer existentes, quer futuros;
- Observar todas as normas gerais técnicas; arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, 6.6.





Estado da Bahia Município de Oliveira dos Brejinhos

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000

https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario Oficial



decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 7.1. As empresas licitantes devem declarar que possuem o pleno conhecimento das condições necessárias para a entrega dos bens;
- 7.2. Está apta para licitar e contratar com a administração pública;
- 7.3. Não ter sido declarado inidôneo;

7.4. Habilitação jurídica:

- Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do inciso III do artigo 62, da Lei nº 7.5. 8.666;
- Comprovação de regularidade econômico-financeira: 7.6.
- BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS dos 02 últimos exercício 7.6.1. social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, veda a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, LIQUIDAÇÃO JUDICIAL, OU DE EXECUÇÃO PATRIMONIAL, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;

7.7. Comprovação de qualificação técnica:

Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de ATESTADOS fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E **PAGAMENTO:**

- As comunicações entre as empresas licitadas contratadas e está Prefeitura serão preferencialmente eletrônicas (e-mail) e de forma suplementar através de forma postal e, em caso de impossibilidade, através de publicações no Diário Oficial Eletrônico deste Município.
- Os pagamentos serão realizados após recebimento dos bens, acompanhado da nota fiscal e do boletim de medição ou termo de recebimento provisório devidamente assinado pelo setor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias após o cumprimento destas formalidades.
- 8.3. Se houver a constatação de algum vício oculto no objeto ou de um vício aparente dentro do prazo de garantia mínima de 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo, a contratada será notificada para sanear os defeitos no prazo fixado pelo fiscal do contrato; em caso de descumprimento do prazo ficará sujeira as sanções previas neste termo e à multa de até 20% (vinte por cento) do valor total contrato, independente da obrigação de glosar o eventual valor percebido pelo objeto.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- Pagar à Contratada o valor resultante da entrega dos bens, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal da Fatura fornecida pela 9.5. contratada, no que couber, em conformidade com os ditames legais.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 10.

- Entrega o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;





Estado da Bahia Município de Oliveira dos Brejinhos

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000

https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario Oficial



- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 10.5. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega do objeto;
- 10.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto licitatório.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada comfem outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

O CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

- O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.
- 13.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da entrega do objeto e do contrato.
- A verificação da adequação da entrega do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 13.4. Deixar de entregar, ou não entregar os bens com qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da entrega do objeto em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- A conformidade dos produtos a serem entregues deverá ser verificada juntamente com o 13.6. documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 13.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO 14.

Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para





Estado da Bahia Município de Oliveira dos Brejinhos

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000

https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario Oficial



recebimento definitivo.

- 14.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos refeitos substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 14.3. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 08 (oito) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto entregue, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 14.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da entregue do objeto, será realizado pelo gestor do contrato.
- O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos produtos entregues, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base em instrumento de medição de resultado.
- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada 14.8. pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: 15.

- 15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
- 15.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação:
- 15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e
- 15.1.5. Cometer fraude fiscal.
- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 15.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 15.2.2. Multa de:
- 15.2.2.1.0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 15.2.2.2.0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 15.2.2.3.0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 15.2.2.4.0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2
- 15.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si. 15.2.2.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 15.3. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município pelo prazo de
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;





Estado da Bahia Município de Oliveira dos Brejinhos

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000 https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial



- 15.5. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3 e 18.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando—a dos pagamentos a serem efetuados.
- 15.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:
- 15.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 15.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar—se—á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando—se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

JOSIMÉLIA DE ALMEIDA COSTA DA SILVA

Secretária de Assistência Social

MAURICIO CÉSAR SANTANA RIBEIRO

Secretário Municipal de Educação

RONALDO BELO GOMES

Secretário Municipal de Saúde

CARLOS ERNANI BRITO BORGES

Secretário de Meio Ambiente





Estado da Bahia Município de Oliveira dos Brejinhos

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000 https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial



ANEXO II MODELO SUGESTIVO DA PROPOSTA ESCRITA (PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS/BA. SETOR DE LICITAÇÕES

Att. Sr.(a) Pregoeiro(a)

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024-PMOB

Prezado(a) Pregoeiro(a),

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa Proposta Escrita, relativa ao objeto do Pregão Eletrônico nº 009/2024, bem como as informações, especificações e as condições abaixo discriminadas:

1. Identificação da Licitante:

- · Razão Social:
- Inscrição CNPJ:
- Inscrição Estadual ou Municipal:
- Endereço Completo:
- Nº Telefone, e-mail:
- · Banco, Nº Agência, Nº Conta Corrente:

2. Identificação do Representante Legal:

- Nome Completo:
- Inscrição CPF:
- Nº Celular, e-mail:

3. Objeto:

• Constitui o objeto da presente Proposta: escolha da proposta mais vantajosa para AQUISIÇÃO SOB DEMANDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS, PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4. Formação do Preço:

Item nº	Descrição	Unidade	Qtd.	Marca/Fabricante	R\$ Unitário	R\$ Total
R\$ valor total do lote						

5. Validade da Proposta:

• A presente Proposta Escrita é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

6. Condições Gerais da Proposta:

- Nos preços estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do serviço.
- O objeto cotado atende todas as exigências do Edital e seus anexos, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas.
- O prazo de execução do objeto será o indicado no Termo de Referência.
- O local de execução do objeto será o indicado no Termo de Referência.





Estado da Bahia Município de Oliveira dos Brejinhos Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000

https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial



Local e data

(assinatura do representante legal) (Nome do Signatário) (Cargo ou Função)





Estado da Bahia Município de Oliveira dos Brejinhos

Praça João Nery Santana, nº 197 — Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000 https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial



ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS/BA. SETOR DE LICITAÇÕES

Att. Sr.(a) Pregoeiro(a)

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa abaixo assinada declara, sob as penas da lei, que:

- Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;
- Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;
- Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;
- Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.
- Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.





Estado da Bahia Município de Oliveira dos Brejinhos

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000 https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial



- Os sócios da empresa não são pessoas ligadas a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores) bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, até o terceiro grau ou por adoção, conforme no Art. 14º da lei Federal 14.133/2021, e Súmula vinculante nº. 13 STF.
- Os sócios da empresa não são servidores efetivos, temporários ou comissionados do município de oliveira dos Brejinhos/BA.

/ . de	de 2024

(assinatura do representante legal) (Nome do Signatário) (Cargo ou Função)





Estado da Bahia Município de Oliveira dos Brejinhos

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000 https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial



ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO TRATAMENTO JURÍDICO DIFERENCIADO (Lei Complementar nº 123/06 ~ 147/14) (PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS/BA.
SETOR DE LICITAÇÕES
Att. Sr.(a) Pregoeiro(a)

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO JURÍDICO DIFERENCIADO

Prezado(a) Pregoeiro(a),
A empresa, inscrita no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), inscrito(a) do CPF n°, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, para fins do Pregão Eletrônico nº 009/2024, que está qualificada, na forma do que dispõe o art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, para o tratamento jurídico diferenciado, como:
() MICROEMPRESA;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL;
() SOCIEDADE COOPERATIVA – Art. 34 da Lei Federal nº 11.488/07.
DECLARA ainda, que nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.
(assinatura do representante legal) (Nome do Signatário) (Cargo ou Função)



Estado da Bahia Município de Oliveira dos Brejinhos

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000

https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario Oficial



ANEXO VI MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº _ _-_/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS/BA, ATRAVÉS DA PREFEITURA DE OLIVEIRA BREJINHOS, COM (RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA), PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS/BA, com sede na Praça João Neri Santana, 197 - Centro, CEP: 47.530-000, Oliveira dos Brejinhos/BA, inscrita no CNPJ/MF n.º 13.798.905/0001-09, através do seu Prefeito Municipal - Silvando Brito Santos, doravante denominada CONTRATANTE, com (Razão Social da Contratada), situada no endereço (descrever endereço completo), inscrita no CNPJ/MF n.º XXXXXXXXX, doravante denominada de CONTRATADA, nesse ato representada por (nome do representante legal da contratada), portador(a) do CPF/MF n.º XXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

- 1.1. O presente Contrato tem como fundamento:
- 1.1.1 A Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- 1.1.2 O Decreto Municipal nº 043/2022, de 8 de agosto de 2022;
- 1.1.3 A Lei Federal nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor;
- 1.1.4 O Pregão Eletrônico nº 009/2024;
- 1.1.5 A Proposta Final da CONTRATADA, constante do Pregão Eletrônico;
- 1.1.6 Os Preceitos do Direito Público;
- 1.1.7 As Disposições do Direito Privado;
- 1.1.8 Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO (Art. 92, I)

2.1. Constitui o objeto do presente Termo de Contrato a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição sob demanda de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, para compor o cardápio da merenda escolar dos alunos do município de Oliveira dos Brejinhos, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A vigência deste Termo de Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, iniciando com a sua assinatura, e findando em 31 de dezembro do exercício que for firmado, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 92, IV)

4.1. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO DESCONTO (Art. 92, V)

5.1. O percentual de desconto e o valor estimado de gastos estão dispostos no quadro abaixo:

Item nº	Descrição	Unidade	Qtd.	Marca /Fabricante	R\$ Unitário	R\$ Total	
R\$ valor total do lote							

5.2. No(s) Desconto(s) acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)





Estado da Bahia Município de Oliveira dos Brejinhos

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000

https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario Oficial



- 6.1. As despesas para atender a demanda desta licitação, estão programadas em dotação orçamentária prevista no Orçamento Geral deste Órgão, conforme a classificação abaixo discriminada:
- Unidade Administrativa: Secretaria de Educação
- Fonte de Recurso: xxxxxxxxxxxxxxx
- Projeto/Atividade: xxxxxxxxxxxxxxxxxxx
- Elemento de Despesa: 33.90.30.00 Material de Consumo

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

- 7.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 7.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo dos produtos, conforme este Termo de Referência.
- 7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, consoante à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21, estando o pagamento condicionado a sua regularidade.
- 7.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.4.1. o prazo de validade;
- 7.4.2. a data da emissão;
- 7.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 7.4.5. o valor a pagar; e
- 7.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 7.6. Em caso de sanção por irregularidades, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 7.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 7.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.9. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de correção monetária.
- 7.11. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE (Art. 92, V)

- 8.1. Os preços são firmes e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária, podendo, a critério da Autoridade Superior, ser feito por simples apostila, em conformidade com o Inciso I do Art. 136, da Lei 14.133/2021.
- 8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em
- 8.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.





Estado da Bahia Município de Oliveira dos Brejinhos

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000

https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario Oficial



8.5. O reajuste poderá ser realizado por termo de alteração contratual ou apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo de alteração, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do Art. 124, Inciso II, Alínea "d", da 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII)

10.1. Não será exigida garantia da execução contratual, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multa, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO (Art. 92, VII)

- 11.1. DAS ORDENS DE COMPRAS: Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.
- 11.1.1. A Ordem de Compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.
- 11.1.2. O contratado deverá entregar os produtos solicitados na Ordem de Compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos serão entregues nas seguintes condições:
- a) No seguinte endereço: Conforme indicado na Ordem de Compra;
- b) Prazo de entrega: de FORMA IMEDIATA, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, visto que, conforme recebimento de parecer social e de notificações de ordem judicial de novos pacientes, o prazo para a secretaria atender esta demanda, é de forma imediata.
- c) No horário de 08h às 12h ou das 14h às 17h.
- d) A entrega dos medicamentos será com a FIEL observância na prescrição médica, (sem troca por genérico ou similar).
- 11.1.3. O aceite dos produtos pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos produtos entregues.
- 11.2. Os produtos devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.
- 11.2.1. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas faturas e Nota Fiscal.
- 11.2.2. Para o fornecimento objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome, CNPJ e endereço do Município.
- 11.2.3. No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas no edital, no contrato, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de IMEDIATO adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
- 11.3. Os produtos licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência/Ordem de Compra, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:
- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;





Estado da Bahia Município de Oliveira dos Brejinhos

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000

https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario Oficial



- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos fornecimentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei nº. 14.133/2021;
- d) a entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços no município.

12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representante da Contratante, especialmente designado, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. 12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- 12.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelos fornecimentos, a CONTRATANTE reserva- se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos, diretamente por Fiscais e substitutos designados;
- 12.5. Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos fornecimentos, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à
- regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.6. A presença da fiscalização da Unidade Gestora não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.
- 12.7. Caberá ao fiscal designado rejeitar totalmente ou em parte, os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência.
- 12.8. Os produtos licitados poderão ser fornecidos de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de ORDENS DE COMPRAS, pelas Unidades Contratantes, constando a quantidade de produtos que se deseja adquirir.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA **CONTRATADA**

- 13.1. São Obrigações da CONTRATANTE (Art. 92, XI e XIV)
- 13.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 13.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 13.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 13.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 13.1.6. Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato e o desempenho técnico da CONTRATADA, juntamente com o fiscal designado;
- 13.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação vigente;
- 13.1.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2. São Obrigações da CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII)
- 13.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA Praça João Ney Santana, nº 197 - Centro, CEP: 47.530-000 https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario Oficial





Estado da Bahia Município de Oliveira dos Brejinhos

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000 https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial



- 13.2.2. Manter o fornecimento com todos os requisitos necessários ao cumprimento do contrato e de acordo com as normas vigentes;
- 13.2.3. Atender prontamente e fornecer os produtos, objetos da presente contratação, mediante apresentação de requisição;
- 13.2.4. Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento do objeto, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;
- 13.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 13.2.6. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo

empregatício com a administração;

- 13.2.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.2.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 13.2.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 125 da Lei n.º 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

- 15.1. É vedado à CONTRATADA:
- 15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;
- 16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que, dentro do prazo de vigência contratual.
- 16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que, dentro do prazo de vigência contratual.
- 16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
- a) Der causa à inexecução parcial do objeto;
- b) Der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do objeto;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o termo de contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA Praça João Ney Santana, nº 197 – Centro, CEP: 47.530-000 https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario Oficial





Estado da Bahia Município de Oliveira dos Brejinhos

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000

https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario Oficial



- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 1) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021); d) Multa:
- I moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias úteis;
- II compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021);
- 17.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021); 17.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 17.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 17.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);
- 17.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com
- relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133,
- 17.12. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA Praça João Ney Santana, nº 197 - Centro, CEP: 47.530-000 https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario Oficial





Estado da Bahia Município de Oliveira dos Brejinhos

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000

https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial



de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

- 18.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 18.2. A extinção do CONTRATO poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 18.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 18.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 18.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 18.3.3. Indenizações e multas.
- 18.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômicofinanceiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 18.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – VINCULAÇÃO (Art. 92, II)

19.1. Este Termo de Contrato vincula-se aos termos do Edital de Pregão Eletrônico e todos os seus anexos, e ainda, à proposta vencedora, identificados na cláusula primeira deste termo, independentemente de transcrição.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

20.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

> Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA Praça João Ney Santana, nº 197 - Centro, CEP: 47.530-000 https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario Oficial





Estado da Bahia Município de Oliveira dos Brejinhos

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. Oliveira dos Brejinhos. CEP: 47.530-000 https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial



22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 22.2. As normas legais integram o presente CONTRATO, independente de transcrição, e serão observadas pelas partes, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações que se fizerem necessárias, com as devidas justificativas por parte da CONTRATANTE, em decorrência da edição de lei superveniente que possa refletir na execução do presente contrato.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

	, de	de 2024.	
(assinatura do rep (Nome do Signata (Cargo ou Função	ário)	da contratante)	
(assinatura do(s) : (Nome do Signata (razão social da e	ário)	egal(s) da empresa cont	ratada)
Testemunhas:			
Nome: CPF:			
Nome CPF:			

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA Praça João Ney Santana, nº 197 – Centro, CEP: 47.530-000 https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial







PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS ESTADO DA BAHIA CNPJ nº 13.798.905/0001-09 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



LICENÇA AMBIENTAL Nº: 005/2024

NOME: Cerâmica Ipuçaba LTDA CNPJ: 13.873.848/0001-77

END. DA EMPRESA: Rodovia BR 242, KM 538, S/N, Pajeú, Distrito de lpuçaba END. DA ATIVIDADE: Rodovia BR 242, KM 538, S/N, Pajeú, Distrito de Ipuçaba

DATA DE EMISSÃO: 11/05/2024

Ato Concedido/validade Ato Concedido/validade Ato Concedido/validade Ato Concedido/validade Ato Concedido/validade LO: 11/05/2026 LT: 11/05/2026 LS: 11/05/2026 LS: 11/05/2026 LO:11/05/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT) de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Lei nº 220 de 28 de dezembro de 2023, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente e conforme Resolução CEPRAM Nº 4.579 de 06 de março de 2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, conforme vistoria realizada pela equipe técnica da SEMAT, tendo em vista o que consta no Processo nº 0012/2024-TEC-RLA requerido por Cerâmica Ipucaba LTDA, inscrito no CNPJ nº 13.873.848/0001-77, localizado no Povoado Olho D'Agua, Distrito de Bom Sossego, O. Dos Brejinhos-BA, CEP: 47530-000, próximo aos pontos de coordenadas 12° 6'55.89"S e Longitude 42°55'34.65"O, com pleito favorável ao requerente, geográficas Latitude RESOLVE:

- ART. 1°. Conceder a LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LO) para exercer atividades de Fabricação de Artefatos de Barro e Cerâmica, em uma área situada próximo ao ponto de coordenadas geográficas latitude 12° 6'55.89"S e longitude 42°55'34.65"O.
- ART. 2°. Conceder a LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LO) para exercer atividades de extração de argila. A área licenciada para exercer as atividades está internalizada na poligonal cujo processo junto a ANM é o processo nº 872162/2015, a descrição do perímetro da área licenciada através da presente licença ambiental está descrita abaixo:
 - Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 101, de coordenadas N 8.660.627,26m e E 725.865,57m; deste segue com azimute de 180°26'08" por uma distância de 94,94m, até o ponto 102, de coordenadas N 8.660.532,32m e E 725.864,85m ; deste segue com azimute de 270°26'08" por uma distância de 32,67m, até o ponto 103, de coordenadas N 8.660.532,57m e E 725.832,19m; deste segue com azimute de 180°26'08" por uma distância de 50,23m, até o ponto 104, de coordenadas N 8.660.482,34m e E 725.831,81m; deste segue com azimute de 270°26'08" por uma distância de 54,88m, até o ponto 105, de coordenadas N 8.660.482,75m e E 725.776,93m; deste segue com azimute de 180°26'07" por uma distância de 36,40m, até o ponto 106, de coordenadas N 8.660.446,35m e E 725.776,65m; deste segue com azimute de 270°26'07" por uma distância de 67,62m, até o ponto 107, de coordenadas N 8.660.446,86m e E 725.709,04m; deste segue com azimute de 0°26'07" por uma distância de 47,14m, até o ponto 108, de coordenadas N 8.660.494,00m e E 725.709,40m; deste segue com azimute de 270°26'07" por uma distância de 22,10m, até o ponto 109, de coordenadas N 8.660.494,17m e E 725.687,29m; deste segue com azimute de 0°26'07" por uma distância de 26,56m, até o ponto 110, de coordenadas N 8.660.520,72m e E 725.687,50m; deste segue com azimute de 270°26'07" por uma distância de 34,84m, até o ponto 111, de coordenadas N 8.660.520,99m e E 725.652,65m; deste segue com azimute de 0°26'06" por uma distância de 31,98m, até o ponto 112, de coordenadas N 8.660.552,96m e E 725.652,90m; deste segue com azimute de 270°26'06" por uma distância de 23,41m, até o ponto 113, de coordenadas N 8.660.553,14m e E 725.629,49m; deste segue com azimute de 0°26'06" por uma distância de 20,25m, até o ponto 114, de coordenadas N 8,660.573,39m e E 725.629,64m; deste segue com azimute de 270°26'06" por uma distância de 32,23m, até o ponto 115, de coordenadas N 8.660.573,63m e E 725.597,41m; deste segue com azimute de 0°26'06" por uma distância de 59,97m, até o ponto 116, de coordenadas N 8.660.633,60m e E 725.597,87m; deste segue com azimute de 90°26'06" por uma distância de 32,88m, até o ponto 117, de coordenadas N 8.660.633,35m e E 725.630,75m; deste segue com azimute de 0°26'06" por uma distância de 19,47m, até o ponto 118, de coordenadas N 8.660.652,83m e E 725.630,90m; deste segue com azimute de 90°26'06" por uma distância de 34,41m, até o ponto 119, de coordenadas N 8.660,652,57m e E 725.665,30m; deste segue com azimute de 0°26'06" por uma distância de 31,09m, até o ponto 120, de coordenadas N 8.660.683,66m e E 725.665,54m; deste segue com azimute de 90°26'06" por uma distância de 33,21m, até o ponto 121, de coordenadas N 8.660.683,41m e E 725.698,75m; de ste segue com azimute de 0°26'07" por uma distância de 38,73m, até o ponto 122, de coordenadas N 8.660.722,13m e E 725.699,04m; deste segue com azimute de 90°26'07" por uma distância de 43,23m, até o ponto 123, de coordenadas N

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT) Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos - BA, CEP:47530-000 E-mail: secmeioambiente@oliveirados brejinhos.ba.gov.br

Página 1 de 4





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS ESTADO DA BAHIA CNPJ nº 13.798.905/0001-09



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)

8.660.721,80m e E 725.742,27m; deste segue com azimute de 180°26'07" por uma distância de 18,81m, até o ponto 124, de coordenadas N 8.660.702,99m e E 725.742,13m; deste segue com azimute de 90°26'07" por uma distância de 41,05m, até o ponto 125, de coordenadas N 8.660.702,68m e E 725.783,17m; deste segue com azimute de 180°26'07" por uma distância de 36,18m, até o ponto 126, de coordenadas N 8.660.666,50m e E 725.782,90m; deste segue com azimute de 90°26'07" por uma distância de 38,76m, até o ponto 127, de coordenadas N 8.660.666,21m e E 725.821,66m; deste segue com azimute de 180°26'07" por uma distância de 38,62m, até o ponto 128, de coordenadas N 8.660.627,59m e E 725.821,37m; deste segue com azimute de 90°26'08" por uma distância de 44,21m, até o ponto 101, onde teve inicio essa descrição.

- Conceder a LICENÇA AMBIENTAL DE TRANSPORTE (LT) para o empreendimento ART. 3°. exercer atividades de transporte de minérios em estradas vicinais do município de Oliveira dos Brejinhos-BA, conforme Resolução SEMAT nº 001/2023;
- ART. 4°. Conceder a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS) para o empreendimento exercer atividades de estocagem de estéreis (bota fora) em uma de 0,2 hectares, situada próximo ao ponto de coordenadas geográficas latitude 12° 6'56.32"S e longitude 42°55'36.35"O;
- ART. 5°. Conceder a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS) para o empreendimento exercer atividades de armazenamento de minério em uma área de 0,45 hectares localizadas próximo ao ponto de coordenadas geográficas latitude 12° 6'58.56"S e longitude 42°55'32.83"O, conforme Resolução SEMAT nº 002/2023;
- ART. 6°. O EMPREENDEDOR assume o compromisso, perante a SEMAT, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender às seguintes condicionantes durante o período de operação do empreendimento:
 - O empreendimento deverá atender às solicitações da SEMAT no que diz respeito às ações sociais e ambientais que serão desenvolvidas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento;
 - O empreendimento deverá apoiar projetos de desenvolvimento das comunidades situadas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento;
 - Adotar as seguintes Normas Regulamentares de Mineração exigidas pela Portaria ANM nº 751, de 10 de março de III.
 - Promover ações que desenvolva a educação ambiental, para a população residente na área de abrangência direta do IV empreendimento. (Prazo de 12 meses);
 - Fica sob responsabilidade do empreendimento a recuperação e/ou manutenção das estradas vicinais que trafegam os veículos utilizados em suas atividades, a manutenção e/ou recuperação das estradas deverá ocorrer quando necessário, a depender da situação das estradas. Esta condicionante deverá ser realizada sob comunicação prévia à SEMAT, mediante a um oficio que deverá ser enviado com no minimo 15 dias antes do início das atividades de recuperação e/ou manutenção das estradas vicinais. A comprovação do cumprimento dessa condicionante, ocorrerá por meio de relatório fotográfico, que deverá ser protocolado na sede da SEMAT em até 12 meses após a data da publicação da licença. (Prazo de 12 meses);
 - Aspersa água nas estradas de acesso ao empreendimento, principalmente onde houver residências, para não ocorrer VI. suspensão de material particular devido ao tráfego de veiculos;
 - Transportar os minérios em veículos equipados com cobertura "lona" nas caçambas/caminhões, visando a redução VII. da emissão de particulados no trajeto e na prevenção de acidentes nas vias;
 - O empreendimento deverá realizar ações de compensa a ambiental dentro do território do município de Oliveira dos VIII. Brejinhos - BA, mediante a comunicação previa a SEMAT. (prazo de 12 meses);
 - A comprovação de toda destinação de resíduos deverá ocorrer mediante a emíssão de um MTR gerado pelo Sistema IX. Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR. Será necessário o envio de um relatório de execução do PGRS, com respectiva ART do responsável técnico e os todos os MTR's gerados em anexos. (Prazo de
 - É obrigatório o acompanhamento de um profissional da área ambiental para o bom funcionamento da gestão ambiental do empreendimento;
 - O empreendimento deverá contratar um profissional da área de segurança no trabalho para acompanhar as atividades XI. diárias do empreendimento;
 - É obrigatório o acompanhamento de um profissional da área de saúde para auxiliar na questão de saúde dos XII colaboradores dentro do empreendimento;
 - Realizar exames para prevenção de silicose em todos os colaboradores. O empreendimento deverá realizar exames XIII de raios-X do tórax em todos os colaboradores, com o intuito de prevenir doenças respiratórias, os exames deverão ser realizados a cada dois anos e protocolados na sede da SEMAT. (prazo de 12 meses);

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT) Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos - BA, CEP:47530-000 E-mail: secmeioambiente@oliveirados brejinhos.ba.gov.br

Página 2 de 4





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS ESTADO DA BAHIA CNPJ $n^{\rm o}$ 13.798.905/0001-09



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)

- XIV. Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA do IBAMA Nº 11/2014, cumprindo todas as ações propostas para a recuperação ambiental, monitoramento e manutenção da área em recuperação. O PRAD deverá ser executado nos taludes do Bota Fora, em áreas que já encerraram as atividades de extração de minério, além de outras áreas degradadas por ações antrópicas. O empreendimento deverá enviar um relatório de execução do PRAD para SEMAT. (Prazo de 12 meses)
- XV. Executar o PCMSO, enviar para a SEMAT das comprovações de execução do PCMSO. (Prazo de 12 meses);
- ART. 7°. No caso de indeferimento por parte do Departamento de Tributos, o proprietário fica obrigado a apresentar um oficio comunicando o encerramento das atividades;
- ART. 8°. Esta licença refere -se a análise de viabilidade ambiental de competência do órgão Ambiental Municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito federal, estadual ou municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;
- ART. 9°. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos e sistemas, deverá ser comunicado a essa secretaria, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental;
- ART. 10°. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;
- ART. 11°. O empreendimento deverá se comprometer em manter regular o alvará emitido pela Fazenda Pública deste Município, nos termos do Código Tributário de Oliveira dos Brejinhos;
- ART. 12°. É obrigatório o atendimento ao disposto na Legislação Tributária deste Município, especialmente a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS nas prestações de serviços de construção civil, hidráulica ou elétrica e outras obras semelhantes;
- ART. 13°. Os efluentes deverão ser lançados em conformidades com as leis ambientais vigente, em caso de tanques sépticos para disposição dos efluentes os mesmos deverão ser construídos conforme NBR 13969/97 e NBR 7229:1993 Versão Corrigida:1997;
- ART. 14°. Fica proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de águas superficiais ou subterrâneas ou causar impactos paisagísticos e danos ao meio biótico. O empreendimento deverá buscar alternativas para utilização racional dos resíduos não aproveitados, visando evitar ou minimizar a geração de resíduos. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água;
- ART. 15°. A destinação dos resíduos sólidos perigosos e não perigosos deverá ocorrer de forma correta, a disposição destes resíduos deverá ser efetuada em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos recicláveis gerados dentro do empreendimento deverão ser doados para a associações ou cooperativas de catadores do município, conforme Lei 12.305/2010;
- ART. 16°. Manter a sinalização de segurança, com placas de regulamentação e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte;
- ART. 17°. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e manter a disposição da SEMAT as fichas de entrega de EPI;
- ART. 18°. Comunicar à SEMAT, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações.
- ART. 19°. Seguir as recomendações da Portaria no 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio;
- ART. 20°. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto, planos e programas apresentado a SEMAT;
- ART. 21°. Requerer previamente á SEMAT a competente Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, produção acima da licenciada, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado, no caso de alteração do projeto inicial apresentado;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT) Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000 E-mail: secmeioambiente@oliveirados brejinhos.ba.gov.br

nl.

Página 3 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS ESTADO DA BAHIA CNPJ nº 13.798.905/0001-09



ART. 22°. Respeitar e sinalizar com placas as áreas de preservação permanente, área de preservação ambiental, Reserva legal, sitio arqueológicos, áreas turísticas e outras áreas protegidas;

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)

- ART. 23°. Toda e qualquer atividade desenvolvida dentro do empreendimento deverá ser efetuado por profissionais capacitados, buscando priorizar a utilização da mão de obra local, com o intuído de minimizar os impactos socioeconômicos locais. Caso a cidade não disponha de profissionais de determinadas áreas, o empreendimento deverá promover cursos de capacitação de mão de obra, contribuindo para o desenvolvimento de competências que permitam aos moradores das comunidades, alternativas de trabalho através de contratação formal;
- **ART. 24°.** Priorizar a contratação de mão de obra local, bem como oferecer treinamentos e cursos de aperfeiçoamento profissional, afim de minimizar o impacto socioeconômico local, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos;
- **ART. 25°.** Manter programa de Educação Ambiental PEA, de acordo com a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, com os colaboradores e com os moradores residentes da área de influência direta ou indireta do empreendimento, todos os treinamentos realizados devem ser ministrados por profissionais devidamente capacitados;
- ART. 26°. Realizar treinamentos para colaboradores sobre segurança no trabalho, todos os treinamentos realizados devem ser ministrados por profissionais devidamente capacitados;
- **ART. 27º.** Implantar programas periódicos de manutenção dos veículos e equipamentos que circulam dentro do empreendimento e são utilizados nas atividades, utilizar somente transportes legalmente documentados e seguir toda legislação de trânsito;

ART. 28°. Áreas que até o presente momento não tiveram a Autorização para Supressão de Vegetação Nativa (ASV), só poderão ser exploradas mediante a uma nova ASV emitida pela SEMAT;

Oliveira dos Brejinhos – BA, 10 de maio de 2024

Silvando Brito Santos

Prefeito

Silvando Brito Santos

Prefeito

Secretário de Meio ambiente e Turismo



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT) Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000 E-mail: secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

Página 4 de 4





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS ESTADO DA BAHIA CNPJ nº 13.798.905/0001-09 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



LICENÇA AMBIENTAL Nº: 006/2024

NOME: Cerâmica da Ponty **CNPJ**: 37.571.207/0001-26

END. DA EMPRESA: Sitio Beira Rio, Rodovia Rodovia BR 242, S/N, Povoado de Beira Rio END. DA ATIVIDADE: Sitio Beira Rio, Rodovia Rodovia BR 242, S/N, Povoado de Beira Rio

DATA DE EMISSÃO: 11/05/2024

Ato Concedido/validade LO:11/05/2026 Ato Concedido/validade LS: 11/05/2026 Ato Concedido/validade LS: 11/05/

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT) de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Lei nº 220 de 28 de dezembro de 2023, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente e conforme Resolução CEPRAM Nº 4.579 de 06 de março de 2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, conforme vistoria realizada pela equipe técnica da SEMAT, tendo em vista o que consta no Processo nº 0018/2024-TEC-RLA requerido por Cerâmica da Ponty, inscrito no CNPJ nº 37.571.207/0001-26, localizado no Povoado Olho D'Água, Distrito de Bom Sossego, O. Dos Brejinhos-BA, CEP: 47530-000, próximo aos pontos de coordenadas geográficas Latitude 12°15'44.88"S e Longitude 42°46'16.52"O, com pleito favorável ao requerente, RESOLVE:

- ART. 1°. Conceder a LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LO) para exercer atividades de Fabricação de Artefatos de Barro e Cerâmica, em uma área situada próximo ao ponto de coordenadas geográficas latitude 12°15'44.88"Se longitude 42°46'16.52"O.
- ART. 2°. Conceder a LICENÇA AMBIENTAL DE TRANSPORTE (LT) para o empreendimento exercer atividades de transporte de minérios em estradas vicinais do município de Oliveira dos Brejinhos-BA, conforme Resolução SEMAT nº 001/2023;
- ART. 3°. Conceder a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS) para o empreendimento exercer atividades de estocagem de estéreis (bota fora) em uma de 0,2 hectares, situada próximo ao ponto de coordenadas geográficas latitude 12°15'46.14"S e longitude 42°46'17.44"O;
- ART. 4°. Conceder a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS) para o empreendimento exercer atividades de armazenamento de minério em uma área de 0,48 hectares localizadas próximo ao ponto de coordenadas geográficas latitude 12°15'43.65"S e longitude 42°46'14.66"O, conforme Resolução SEMAT nº 002/2023;
- ART. 5°. O EMPREENDEDOR assume o compromisso, perante a SEMAT, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender às seguintes condicionantes durante o período de operação do empreendimento:
 - I. O empreendimento deverá atender às solicitações da SEMAT no que diz respeito às ações sociais e ambientais que serão desenvolvidas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento;
 - O empreendimento deverá apoiar projetos de desenvolvimento das comunidades situadas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento;
 - III. Adotar as seguintes Normas Regulamentares de Mineração exigidas pela Portaria ANM nº 751, de 10 de março de 2021;
 - IV. Promover ações que desenvolva a educação ambiental, para a população residente na área de abrangência direta do empreendimento. (Prazo de 12 meses);
 - V. Fica sob responsabilidade do empreendimento a recuperação e/ou manutenção das estradas vicinais que trafegam os veículos utilizados em suas atividades, a manutenção e/ou recuperação das estradas deverá ocorrer quando necessário, a depender da situação das estradas. Esta condicionante deverá ser realizada sob comunicação prévia à SEMAT, mediante a um oficio que deverá ser enviado com no mínimo 15 dias antes do início das atividades de recuperação e/ou manutenção das estradas vicinais. A comprovação do cumprimento dessa condicionante, ocorrerá por meio de relatório fotográfico, que deverá ser protocolado na sede da SEMAT em até 12 meses após a data da publicação da licença. (Prazo de 12 meses);
 - VI. Aspersa água nas estradas de acesso ao empreendimento, principalmente onde houver residências, para não ocorrer suspensão de material particular devido ao tráfego de veículos;
 - VII. Transportar os minérios em veículos equipados com cobertura "lona" nas caçambas/caminhões, visando a redução

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT) Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos — BA, CEP:47530-000

E-mail: secmeioambiente@oliveirados brejinhos.ba.gov.br

Página 1 de 3





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS ESTADO DA BAHIA CNPJ nº 13.798.905/0001-09



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)

- da emissão de particulados no trajeto e na prevenção de acidentes nas vias;
 VIII. O empreendimento deverá realizar ações de compensa a ambiental dentro do território do município de Oliveira dos Brejinhos BA, mediante a comunicação previa a SEMAT. (prazo de 12 meses);
 - IX. A comprovação de toda destinação de resíduos deverá ocorrer mediante a emissão de um MTR gerado pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos SINIR. Será necessário o envio de um relatório de execução do PGRS, com respectiva ART do responsável técnico e os todos os MTR's gerados em anexos. (Prazo de 12 meses):
 - X. É obrigatório o acompanhamento de um profissional da área ambiental para o bom funcionamento da gestão ambiental do empreendimento;
- XI. O empreendimento deverá contratar um profissional da área de segurança no trabalho para acompanhar as atividades diárias do empreendimento;
- XII. É obrigatório o acompanhamento de um profissional da área de saúde para auxiliar na questão de saúde dos colaboradores dentro do empreendimento;
- XIII. Realizar exames para prevenção de silicose em todos os colaboradores. O empreendimento deverá realizar exames de raios-X do tórax em todos os colaboradores, com o intuito de prevenir doenças respiratórias, os exames deverão ser realizados a cada dois anos e protocolados na sede da SEMAT. (prazo de 12 meses);
- XIV. Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA do IBAMA Nº 11/2014, cumprindo todas as ações propostas para a recuperação ambiental, monitoramento e manutenção da área em recuperação. O PRAD deverá ser executado nos taludes do Bota Fora, em áreas que já encerraram as atividades de extração de minério, além de outras áreas degradadas por ações antrópicas. O empreendimento deverá enviar um relatório de execução do PRAD para SEMAT. (Prazo de 12 meses)
- XV. Executar o PCMSO, enviar para a SEMAT das comprovações de execução do PCMSO. (Prazo de 12 meses);
- ART. 6°. No caso de indeferimento por parte do Departamento de Tributos, o proprietário fica obrigado a apresentar um oficio comunicando o encerramento das atividades;
- ART. 7°. Esta licença refere -se a análise de viabilidade ambiental de competência do órgão Ambiental Municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito federal, estadual ou municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;
- ART. 8°. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos e sistemas, deverá ser comunicado a essa secretaria, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental;
- ART. 9°. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;
- ART. 10°. O empreendimento deverá se comprometer em manter regular o alvará emitido pela Fazenda Pública deste Município, nos termos do Código Tributário de Oliveira dos Brejinhos;
- ART. 11°. É obrigatório o atendimento ao disposto na Legislação Tributária deste Município, especialmente a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS nas prestações de serviços de construção civil, hidráulica ou elétrica e outras obras semelhantes;
- ART. 12°. Os efluentes deverão ser lançados em conformidades com as leis ambientais vigente, em caso de tanques sépticos para disposição dos efluentes os mesmos deverão ser construídos conforme NBR 13969/97 e NBR 7229:1993 Versão Corrigida:1997;
- ART. 13°. Fica proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de águas superficiais ou subterrâneas ou causar impactos paisagísticos e danos ao meio biótico. O empreendimento deverá buscar alternativas para utilização racional dos resíduos não aproveitados, visando evitar ou minimizar a geração de resíduos. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água;
- ART. 14°. A destinação dos resíduos sólidos perigosos e não perigosos deverá ocorrer de forma correta, a disposição destes resíduos deverá ser efetuada em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos recicláveis gerados dentro do empreendimento deverão ser doados para a associações ou cooperativas de catadores do município, conforme Lei 12.305/2010;
- ART. 15°. Manter a sinalização de segurança, com placas de regulamentação e advertência em pontos

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT) Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000

E-mail: secmeioambiente@oliveirados brejinhos.ba.gov.br

Página 2 de 3



LICENCIAMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS ESTADO DA BAHIA CNPJ nº 13.798.905/0001-09 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



estratégicos dentro e fora da área de trabalho para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte;

ART. 16°. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e manter a disposição da SEMAT as fichas de entrega de EPI;

ART. 17°. Comunicar à SEMAT, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações.

ART. 18°. Seguir as recomendações da Portaria no 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio;

ART. 19°. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto, planos e programas apresentado a SEMAT;

ART. 20°. Requerer previamente á SEMAT a competente Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, produção acima da licenciada, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado, no caso de alteração do projeto inicial apresentado;

ART. 21°. Respeitar e sinalizar com placas as áreas de preservação permanente, área de preservação ambiental, Reserva legal, sitio arqueológicos, áreas turísticas e outras áreas protegidas;

ART. 22°. Toda e qualquer atividade desenvolvida dentro do empreendimento deverá ser efetuado por profissionais capacitados, buscando priorizar a utilização da mão de obra local, com o intuído de minimizar os impactos socioeconômicos locais. Caso a cidade não disponha de profissionais de determinadas áreas, o empreendimento deverá promover cursos de capacitação de mão de obra, contribuindo para o desenvolvimento de competências que permitam aos moradores das comunidades, alternativas de trabalho através de contratação formal;

ART. 23°. Priorizar a contratação de mão de obra local, bem como oferecer treinamentos e cursos de aperfeiçoamento profissional, afim de minimizar o impacto socioeconômico local, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos;

ART. 24°. Manter programa de Educação Ambiental - PEA, de acordo com a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, com os colaboradores e com os moradores residentes da área de influência direta ou indireta do empreendimento, todos os treinamentos realizados devem ser ministrados por profissionais devidamente capacitados;

ART. 25°. Realizar treinamentos para colaboradores sobre segurança no trabalho, todos os treinamentos realizados devem ser ministrados por profissionais devidamente capacitados;

ART. 26°. Implantar programas periódicos de manutenção dos veículos e equipamentos que circulam dentro do empreendimento e são utilizados nas atividades, utilizar somente transportes legalmente documentados e seguir toda legislação de trânsito;

ART. 27°. Áreas que até o presente momento não tiveram a Autorização para Supressão de Vegetação Nativa (ASV), só poderão ser exploradas mediante a uma nova ASV emitida pela SEMAT;

Oliveira dos Brejinhos - BA, 11 de maio de 2024 1051 Mauro Sergio Santos da Mata Silvando Brito Santos Secretário de Meio ambiente e Turismo Prefeito

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT) Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos - BA, CEP:47530-000 E-mail: secmeioambiente@oliveirados brejinhos.ba.gov.br

Página 3 de 3





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS ESTADO DA BAHIA CNPJ nº 13.798.905/0001-09 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



LICENÇA AMBIENTAL Nº: 007/2024

NOME/RAZÃO SOCIAL: Cooperativa dos Garimpeiros de Oliveira dos Brejinhos (COOPEGOB)

CNPJ: 52.223.812/0001-08

END. DA EMPRESA: Av. Engenheiro Antônio Leite do Vale O. Dos Brejinhos-BA

END. DA ATIVIDADE: Sítio Queimada do Tanque, Povoado de Arraial, O. Dos Brejinhos-BA

DATA DE EMISSÃO: 13/05/2024

Ato Concedido/validade LO:13/05/2026 Ato Concedido/validade LS: 13/05/2026 Ato Concedido/validade LS: 13/05/2026 LS: 13/05/2026 Ato Concedido/validade LS: 13/05/2026 LS: 13/05/2026 Ato Concedido/validade LS: 13/05/2026 Ato Concedido/validade LS: 13/05/2026 Ato Concedido/validade LS: 13/05/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT) de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Lei nº 220 de 28 de dezembro de 2023, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente e conforme Resolução CEPRAM Nº 4.579 de 06 de março de 2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, conforme vistoria realizada pela equipe técnica da SEMAT, tendo em vista o que consta no Processo nº 0025/2024-TEC-LA requerido por Cooperativa dos Garimpeiros de Oliveira dos Brejinhos (COOPEGOB), inscrito no CNPJ nº 52.223.812/0001-08, localizado no Sítio Queimada do Tanque, Povoado de Arraial, O. Dos Brejinhos-BA, CEP: 47530-000, próximo aos pontos de coordenadas geográficas Latitude 12°26'18.81"S e Longitude 42°48'25.53"O, com pleito favorável ao requerente, RESOLVE:

- ART. 1°. Conceder a LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LO) para exercer atividades de extração de quartzo industrial. A área licenciada para exercer as atividades está internalizada na poligonal cujo processo junto a ANM é o processo nº 871879/2023, a descrição do perímetro da área licenciada através da presente licença ambiental está descrita abaixo:
- Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto M01, de coordenadas N 8.623.985,46m e E 738.578,62m; deste segue com azimute de 180°45'39" por uma distância de 26,84m, até o ponto M02, de coordenadas N 8.623.958,63m e E 738.578,26m; deste segue com azimute de 270°31'50" por uma distância de 351,86m, até o ponto M03, de coordenadas N 8.623.961,88m e E 738.226,41m; deste segue com azimute de 176°14'02" por uma distância de 12,31m, até o ponto M04, de coordenadas N 8.623.949,60m e E 738.227,22m; deste segue com azimute de 309°00'59" por uma distância de 19,07m, até o ponto M05, de coordenadas N 8.623.961,60m e E 738.212,41m; deste segue com azimute de 300°34'07" por uma distância de 39,47m, até o ponto M06, de coordenadas N 8.623.981,67m e E 738.178,43m; deste segue com azimute de 5°50'37" por uma distância de 7,06m, até o ponto M07, de coordenadas N 8.623.988,69m e E 738.179,14m; deste segue com azimute de 90°27'49" por uma distância de 399,49m, até o ponto M01, onde teve início essa descrição.
- ART. 2°. Conceder a LICENÇA AMBIENTAL DE TRANSPORTE (LT) para o empreendimento exercer atividades de transporte de minérios em estradas vicinais do município de Oliveira dos Brejinhos-BA, conforme Resolução SEMAT nº 001/2023;
- ART. 3°. Conceder a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS) para o empreendimento exercer atividades de estocagem de estéreis (bota fora) em uma área de 0,27 hectares, situada próximo ao ponto de coordenadas geográficas latitude 12°26'22.68"Se longitude 42°48'21.73"O;
- ART. 4°. Conceder a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS) para o empreendimento exercer atividades de armazenamento de rocha em duas áreas situadas no município de Oliveira dos Beijinhos-BA, (uma área de 0,24 hectares, situada próximo ao ponto de coordenadas geográficas latitude 12°26′12.71″S e 42°48′23.18″O, uma área de 1,52 hectares, situada próximo ao ponto de coordenadas geográficas latitude 12°18′43.12″S e 42°51′8.13″O, conforme Resolução SEMAT nº 002/2023);
- ART. 5°. O EMPREENDEDOR assume o compromisso, perante a SEMAT, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender às seguintes condicionantes durante o período de operação do empreendimento:
 - O empreendimento deverá atender às solicitações da SEMAT no que diz respeito às ações sociais e ambientais que serão desenvolvidas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento;
 - O empreendimento deverá apoiar projetos de desenvolvimento das comunidades situadas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento;
 - III. Adotar as seguintes Normas Regulamentares de Mineração exigidas pela Portaria ANM nº 751, de 10 de março de
 - IV. Promover ações que desenvolva a educação ambiental, para a população residente na área de abrangência direta do empreendimento. (Prazo de 12 meses);

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT) Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000

E-mail: secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

Página 1 de 4





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº 13.798.905/0001-09

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



- V. Fica sob responsabilidade do empreendimento a recuperação e/ou manutenção das estradas vicinais que trafegam os veículos utilizados em suas atividades, a manutenção e/ou recuperação das estradas deverá ocorrer quando necessário, a depender da situação das estradas. Esta condicionante deverá ser realizada sob comunicação prévia à SEMAT, mediante a um ofício que deverá ser enviado com no mínimo 15 dias antes do início das atividades de recuperação e/ou manutenção das estradas vicinais. A comprovação do cumprimento dessa condicionante, ocorrerá por meio de relatório fotográfico, que deverá ser protocolado na sede da SEMAT em até 12 meses após a data da publicação da licença. (Prazo de 12 meses);
- VI. Aspersa água nas estradas de acesso ao empreendimento, principalmente onde houver residências, para não ocorrer suspensão de material particular devido ao tráfego de veículos;
- Transportar os minérios em veículos equipados com cobertura "lona" nas caçambas/caminhões, visando a redução da emissão de particulados no trajeto e na prevenção de acidentes nas vias;
- VIII. O empreendimento deverá realizar ações de compensa a ambiental dentro do território do município de Oliveira dos Brejinhos – BA, mediante a comunicação previa a SEMAT. (prazo de 12 meses);
- IX. A comprovação de toda destinação de resíduos deverá ocorrer mediante a emissão de um MTR gerado pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR. Será necessário o envio de um relatório de execução do PGRS, com respectiva ART do responsável técnico e os todos os MTR's gerados em anexos. (Prazo de 12 meses);
- X. É obrigatório o acompanhamento de um profissional da área ambiental para o bom funcionamento da gestão ambiental do empreendimento;
- O empreendimento deverá contratar um profissional da área de segurança no trabalho para acompanhar as atividades diárias do empreendimento;
- XII. É obrigatório o acompanhamento de um profissional da área de saúde para auxiliar na questão de saúde dos colaboradores dentro do empreendimento;
- XIII. Realizar exames para prevenção de silicose em todos os colaboradores. O empreendimento deverá realizar exames de raios-X do tórax em todos os colaboradores, com o intuito de prevenir doenças respiratórias, os exames deverão ser realizados a cada dois anos e protocolados na sede da SEMAT. (prazo de 12 meses);
- XIV. Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA do IBAMA Nº 11/2014, cumprindo todas as ações propostas para a recuperação ambiental, monitoramento e manutenção da área em recuperação. O PRAD deverá ser executado nos taludes do Bota Fora, em áreas que já encerraram as atividades de extração de minério, além de outras áreas degradadas por ações antrópicas. O empreendimento deverá enviar um relatório de execução do PRAD para SEMAT. (Prazo de 12 meses)
- XV. Executar o PCMSO, enviar para a SEMAT das comprovações de execução do PCMSO. (Prazo de 12 meses);
- XVI. Enviar um arquivo (formato KMZ e/ou KML e/ou TIF) constando o mapeamento aerofotogramétrico de toda a área de extração, o voo deverá ser realizado com altura máxima de até 200 m. (Prazo de 12 meses);
- XVII. Implementar um plano de gestão de drenagem que inclua a instalação de bacias de sedimentação, visando prevenir o transporte de sedimentos para corpos d'água superficiais;
- XVIII. Cercar a devida área para evitar a circulação de animais dentro da área de extração;
- ART. 6°. No caso de indeferimento por parte do Departamento de Tributos, o proprietário fica obrigado a apresentar um oficio comunicando o encerramento das atividades;
- ART. 7°. Esta licença refere -se a análise de viabilidade ambiental de competência do órgão Ambiental Municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito federal, estadual ou municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;
- ART. 8°. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos e sistemas, deverá ser comunicado a essa secretaria, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental;
- ART. 9°. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;
- ART. 10°. O empreendimento deverá se comprometer em manter regular o alvará emitido pela Fazenda Pública deste Município, nos termos do Código Tributário de Oliveira dos Brejinhos;
- ART. 11°. É obrigatório o atendimento ao disposto na Legislação Tributária deste Município, especialmente a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS nas prestações de serviços de construção civil, hidráulica ou elétrica e outras obras semelhantes;
- ART. 12°. Os efluentes deverão ser lançados em conformidades com as leis ambientais vigente, em caso de tanques sépticos para disposição dos efluentes os mesmos deverão ser construídos conforme NBR 13969/97 e NBR 7229:1993 Versão Corrigida:1997;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT) Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000 E-mail: secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

Página 2 de 4





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS ESTADO DA BAHIA CNPJ nº 13.798.905/0001-09 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



ART. 13°. Fica proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de águas superficiais ou subterrâneas ou causar impactos paisagísticos e danos ao meio biótico. O empreendimento deverá buscar alternativas para

utilização racional dos resíduos não aproveitados, visando evitar ou minimizar a geração de resíduos. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no

solo ou em corpos d'água;

ART. 14°. A destinação dos resíduos sólidos perigosos e não perigosos deverá ocorrer de forma correta, a disposição destes resíduos deverá ser efetuada em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos recicláveis gerados dentro do empreendimento deverão ser doados para a associações ou cooperativas de catadores do município, conforme Lei 12.305/2010;

ART. 15°. Manter a sinalização de segurança, com placas de regulamentação e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte;

ART. 16°. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e manter a disposição da SEMAT as fichas de entrega de EPI;

ART. 17°. Comunicar à SEMAT, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas

contaminadas ou desativação de instalações.

ART. 18°. Seguir as recomendações da Portaria no 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) - NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio;

ART. 19°. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto, planos e programas apresentado a SEMAT;

ART. 20°. Requerer previamente á SEMAT a competente Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, produção acima da licenciada, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado, no caso de alteração do projeto inicial apresentado;

ART. 21°. Respeitar e sinalizar com placas as áreas de preservação permanente, área de preservação ambiental, Reserva legal, sitio arqueológicos, áreas turísticas e outras áreas protegidas;

ART. 22°. Toda e qualquer atividade desenvolvida dentro do empreendimento deverá ser efetuado por profissionais capacitados, buscando priorizar a utilização da mão de obra local, com o intuído de minimizar os impactos socioeconômicos locais. Caso a cidade não disponha de profissionais de determinadas áreas, o empreendimento deverá promover cursos de capacitação de mão de obra, contribuindo para o desenvolvimento de competências que permitam aos moradores das comunidades, alternativas de trabalho através de contratação formal;

ART. 23°. Priorizar a contratação de mão de obra local, bem como oferecer treinamentos e cursos de aperfeiçoamento profissional, afim de minimizar o impacto socioeconômico local, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos;

ART. 24°. Manter programa de Educação Ambiental – PEA, de acordo com a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, com os colaboradores e com os moradores residentes da área de influência direta ou indireta do empreendimento, todos os treinamentos realizados devem ser ministrados por profissionais devidamente

ART. 25°. Realizar treinamentos para colaboradores sobre segurança no trabalho, todos os treinamentos realizados devem ser ministrados por profissionais devidamente capacitados;

ART. 26°. Implantar programas periódicos de manutenção dos veículos e equipamentos que circulam dentro do empreendimento e são utilizados nas atividades, utilizar somente transportes legalmente documentados e seguir toda legislação de trânsito;

ART. 27°. Áreas que até o presente momento não tiveram a Autorização para Supressão de Vegetação Nativa (ASV), só poderão ser exploradas mediante a uma nova ASV emitida pela SEMAT;

Oliveira dos Brejinhos – BA, 13 de maio de 2024

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT) Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos - BA, CEP:47530-000 E-mail: secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

Página 3 de 4





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº 13.798.905/0001-09

SECRETARIA MUNICAPAL DE MEJO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)

Silvando Brito Santos Prefeito Mauro Sergio Santos da Mata Secretário de Meio ambiente e Turismo



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT) Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000 E-mail: secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

Página 4 de 4







EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 03/2024 CREDENCIAMENTO Nº 03/2024

PREAMBULO O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS - ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.798.905/0001-09, através da Prefeitura Municipal, órgão com sede na Praça João Neri Santana, nº 197 - Centro, CEP: 47.530-000, Oliveira dos Brejinhos, torna público, para conhecimento dos interessados, que abrirá Credenciamento, através de Chamada Pública, a qual será conduzida pelo(a) Agente de Contratação (a) auxiliado(a) pela equipe de apoio, designados através do Decreto Municipal nº 013/2024, de 24 de janeiro de 2024, juntada ao processo administrativo de que trata esta licitação, norteandose pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 012/2024; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, e mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos. Modalidade Licitatória: Forma: Número do Processo: Credenciamento Chamada Pública PMOB/BA 2024003 Espécie: (X) COMUM () PARA SRP Órgão/Setor Interessado: Secretarias de Administração e Finanças, Educação e Cultura, Assistência Social, Saúde, Meio Ambiente e Turismo, dentre outras PRAZOS CREDENCIAMENTO: 14/05/2024 ► Início do Prazo Para Credenciamento: 14/05/2025 ► Encerramento do Prazo de Credenciamento: REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília/DF LOCAL DE ACESSO AO EDITAL E ANEXOS: 1 - www.bnc.ogr.br 2 - https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=0 3 - https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial 4 - https://www.gov.br/pncp 5 – Praça João Neri Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos/BA. E-mail do Setor de Licitação: licitacao@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br DIAS E HORÁRIOS DE EXPEDIENTE DO SETOR DE LICITAÇÕES: De segunda às sextas-feiras, das 08 às 12 horas e das 14 às 16 horas. Critério de Julgamento: () MENOR PREÇO () MAIOR DESCONTO (X) NÃO SE APLICA Tipo de Agrupamento: () GRUPO (X) NÃO SE APLICA Forma de Fornecimento:) PARCELADO (X) POR DEMANDA () INTEGRAL Modo de Disputa: () ABERTO () ABERTO E FECHADO (X) NÃO SE APLICA



Tipo de Cota:



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS



Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.

(X) AMPLA PARTICIPAÇÃO () PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA

- Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).
- Sempre que as palavras ou siglas indicadas abaixo aparecerem neste instrumento de Edital, ou em quaisquer de seus anexos, terão os seguintes significados:
- * PMOB: Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA;
- * ME: Microempresa;
- * EPP: Empresa de Pequeno Porte;
- * MEI: Microempreendedor Individual;
- * DOU: Diário Oficial da União;
- * DOE: Diário Oficial do Estado;
- * TCM/BA: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;
- * LC: Lei Complementar;
- * BNC: Bolsa Nacional de Compras Órgão provedor do sistema, entidade conveniada com esta municipalidade, mediante Termo de Apoio Técnico-Operacional em vigor.
- * Sistema Eletrônico: Todas as menções à Sistema Eletrônico devem ser interpretadas como o Sistema de Pregão Eletrônico da BNC Bolsa Nacional de Compras.







EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2024 CREDENCIAMENTO Nº 03/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2024-I PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 066/2024

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, ESTADO DA BAHIA, através da sua Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.798.905/0001-09, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Silvando Brito Santos, por meio do agente de contratação e equipe de apoio, torna público o Processo Administrativo de Credenciamento nº 003/2024 — Processo de Inexigibilidade nº 066/2024, de 13 de maio de 2024, objetivando o Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, localizado(a)s no município de Oliveira dos Brejinhos/BA, interessadas no fornecimento de refeições, e no fornecimento de lanches para eventos, todas em atendimento as demandas da administração municipal no desenvolvimento de suas atividades, de acordo com necessidades dos setores e órgãos vinculados à Prefeitura Municipal, conforme planilhas e anexos deste Edital.

Deverão ser credenciados fornecedores de refeições prontas, tipo *marmitex/quentinha*, na sede e na zona rural do município que apresentarem qualificação para prestação dos serviços e, na sede do município, para fornecedores de lanches para eventos que apresentem qualificação para fornecimento de lanches tipo doces e salgados, todos sob demandas da Prefeitura Municipal e de suas Secretarias.

O credenciamento continuará aberto pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação na imprensa oficial do município, https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario oficial, podendo ser contratados novos credenciados, na vigência deste, desde que obedecidas às exigências estabelecidas, com a entrega dos envelopes no endereço e horário previstos no item 3.1 deste Edital, podendo ser prorrogado ou extinto a critério da Administração e conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

O Edital e informações poderão ser obtidos através da imprensa oficial do município, no endereço eletrônico https://oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_oficial e na sede da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos, localizada na Praça João Nery Santana, nº 197 — Centro, Oliveira dos Brejinhos/BA, no setor de licitações e ontratos.

1 - DO OBJETO E DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. É objeto deste instrumento é o Credenciamento de pessoas jurídicas, localizado(a)s na sede do município de Oliveira dos Brejinhos/BA, interessadas no fornecimento de refeições tipo marmitex sob demanda e de lanches para eventos e, o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, interessadas no fornecimento de marmitex na zona rural do município, todas para atender a administração municipal no desenvolvimento de suas atividades, de acordo com necessidades dos setores e órgãos vinculados à Prefeitura Municipal, conforme planilhas e anexos deste Edital.
- 1.2. O credenciamento para fornecimento de refeições prontas, tipo *marmitex/quentinha*, poderão ser credenciados tanto na sede como na zona rural do município, conforme minuta de contrato do Anexo I e tabela de preços do Anexo II. Para fornecedores de lanches, poderão credenciar fornecedores da sede do município, todos sob demandas da Prefeitura Municipal e de suas Secretarias.
- 1.3. O credenciamento de pessoas jurídicas, legalmente constituídas, é para o fornecimento de refeições prontas na sede do município de Oliveira dos Brejinhos, todos sob demanda;
- 1.4. E, credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para o fornecimento de doces e salgados no município de Oliveira dos Brejinhos, sob demanda, de acordo com as ordens de fornecimento.
- 1.5. A execução do objeto deverá ser realizada conforme ordem de serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos, podendo haver o descredenciamento no caso inobservância dos ajustes contratuais e normas deste edital, assegurados o contraditório e ampla defesa.







- 1.6. Aplicam-se ao presente Edital de Credenciamento os dispositivos da Lei n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores e do Decreto Municipal n° 012/2024.
- 1.7. A tabela de preços, constante no ANEXO II deste edital, determina o valor MÁXIMO a ser pago pela Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.
- 1.8. O valor das refeições quando determinados no Contrato de Prestação dos Serviços, devidamente assinado pelas partes e homologado, será o valor fixo, sendo vedada qualquer sobretaxa, com ressalva a possíveis alterações para juste no equilíbrio financeiro do contrato.
- 1.9. Os Valores constantes da referida tabela do ANEXO II são valores provenientes de média de cotação de preços de Pessoa Jurídica ou Física praticados no município, sendo que, determinam valores máximos e podem ser contratados por preços menores ao valor médio, respeitando-se, em especial, o princípio da economicidade dos recursos públicos.

2. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

- 2.1 A pessoa jurídica/pessoa física, deverá oferecer estabelecimento próprio para receber a(s) demandas encaminhadas pela Prefeitura, sendo: refeições nos povoados e distritos no horário entre 11:30 às 14:00 horas, segunda às sextas-feiras, e na sede do município, sete por semana, 24 horas por dia, bem como atender as especificações do ANEXO III deste edital.
- 2.1.1. Nos casos de realização de eventos na sede do município, deverá a Prefeitura encaminhar com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, comunicado de reserva, salvo situações excepcionais.
- 2.2 A participação no processo de credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis.
- 2.3 Estar ciente das condições necessárias à prestação do serviço tais como: local, horário para servir as refeições.
- 2.4 Possuir todos os critérios para fornecimento do objeto, de acordo com o descrito no termo de referência.
- 2.5 Poderão participar desta licitação as pessoas físicas e, empresas (pessoa jurídica) do ramo da atividade pertinente ao objeto do presente, desde que atendam às exigências mínimas deste instrumento, e que não estejam suspensas ou declaradas inidôneas por parte do Poder Público.
- 2.6 Não poderão participar da presente Licitação:
- a) As empresas em regime de recuperação de crédito e as que estejam em regime pré-falimentar ou falidas;
- b) As empresas reunidas em consórcio, ou grupo de empresas.

3 - DO PERÍODO DE CREDENCIAMENTO/ DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

- 3.1 Para participar do sistema de Credenciamento, os interessados deverão apresentar em envelope lacrado os documentos discriminados nos itens abaixo, a partir do dia **14/05/2024**, a partir das 08 horas e, há qualquer tempo desde que vigente o presente processo de credenciamento, podendo haver prorrogação ou extinção a critério da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos/BA.
- 3.2 DA DOCUMENTAÇÃO: Os interessados deverão entregar os seguintes documentos:

3.2.1- PESSOA JURÍDICA (sede e zona rural):

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração se nesta constar o objeto social e a administração da empresa,
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal,
- e) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).
- g) Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata.
- h) Alvará de funcionamento emitido pelo município da sede do licitante.

3.2.2- PESSOA FÍSICA (sede e zona rural):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas;
- b) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).





ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS



Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.

3.3 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

- 3.3.1 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 3.3.2 Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 3.3.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente.
- 3.3.4 A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o participante no credenciamento.

3.5 – **DECLARAÇÕES**:

- a) TERMO DE CREDENCIAMENTO devidamente preenchido, conforme modelo (Anexo IV).
- b) DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR, conforme Art.7° inciso XXIII da Constituição Federal (Anexo V).
- 3.6 Os documentos poderão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou conferidas com os originais por servidor público da Comissão Especial de Credenciamento, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

4 - DO PROCEDIMENTO

- 4.1 O procedimento de credenciamento será composto pelas seguintes fases:
- a) Divulgação do Edital;
- b) Recebimento da documentação do interessado;
- c) Análise da documentação apresentada;
- d) Divulgação de aprovação ou indeferimento da documentação apresentada;
- e) Fase recursal;
- f) Homologação do resultado final;
- g) Assinatura do contrato;
- h) Ordem de serviço;
- i) Pagamento.
- 4.2- Recebidos os documentos, a Comissão de Licitações fará a apreciação dos mesmos num prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento através do protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos, localizada na Praça João Nery Santana, nº 197 Centro, abrindo prazo de 02(dois) dias para interposição de recurso no caso de indeferimento de documentos.
- 4.2- Após a fase de habilitação, o credenciado será convocado para, no prazo de até cinco dias úteis, assinar do termo contratual.
- 4.3- Após assinatura do contrato, será emitida ordem de serviço, dando-se início a prestação de serviços;
- 4.3 O resultado do julgamento da habilitação e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, deste processo será publicado no http://www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_oficial, e no setor de licitações localizado no endereço: Praça João Nery Santana, nº 197 Centro, Oliveira dos Brejinhos BA.
- 4.3.1 O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

5 - DO PAGAMENTO

- 5.1. Após homologação do Credenciamento de Pessoa Jurídica ou Física e assinatura do Instrumento Contratual, o setor de compras emitirá Ordem de Serviço para início da prestação dos serviços objeto deste Edital.
- 5.2 O pagamento dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e emissão das certidões negativas e será através de transferência bancária, cuja informação bancária do Credenciado constará no Contrato.
- 5.3 O atraso na emissão de certidões, para efetivação do pagamento, será de inteira responsabilidade do Credenciado(a).

6- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA







6.1. As despesas com a realização dos fornecimentos, objeto do presente Edital correrá pelas seguintes dotações Orçamentárias, conforme descritas no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

7 - DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DO (A) CREDENCIADO (A)

- 7.1. Para prestação dos serviços a Tabela de Preços possui valor estimado até o dia 13/05/2025, podendo haver extinção ou prorrogação, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2. Trata-se de mera expectativa de contratação, diante disso, não há obrigatoriedade de consumo.
- 7.3 O Credenciado deverá oferecer local para servir as refeições (nos distritos e povoados onde solicitar o credenciamento) no horário de 12h às 14h; oferecer estabelecimento próprio para fornecer refeição na cidade de Oliveira dos Brejinhos BA.
- 7.4 O Credenciado responderá por todos custos referentes aos serviços prestados no atendimento à solicitação do objeto deste edital, bem como, será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas dos seus subordinados que não possuem qualquer relação jurídica/trabalhista com a Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.
- 7.5. Os serviços de fornecimento de refeições serão prestados no decorrer do ano de 2024/2025, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, com base no Artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. O cumprimento fiel de horários e datas para à prestação dos serviços, objeto do presente edital, são de responsabilidade do Credenciado.
- 8.2. O Credenciado habilitado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, sob pena da perda do direito objeto deste Edital.
- 8.3. A Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos, no uso de suas atribuições, fica assegurado, de acordo com interesse da Administração Pública, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos credenciados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.
- 8.4. Poderá haver a execução da prestação dos serviços que trata o objeto deste Edital em mais de um distrito ou povoado simultaneamente, posto que, há possibilidade de ocorrer execução ou prestação de serviços públicos em mais de uma localidade, com a finalidade de melhor desenvolver a prestação dos serviços públicos;
- 8.5. O Credenciado poderá rescindir o credenciamento a qualquer tempo, devendo informar a Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos mediante Termo de Rescisão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- 8.6 Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação a tabela de pagamento adotada;
- 8.7 Aplicam-se ao presente Edital de Credenciamento os dispositivos do Decreto Municipal nº 012/2024 e da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

Oliveira dos Brejinhos, 13 de maio de 2024.

RODRIGO ALVES FERREIRA REGO

Agente de Contratação







ANEXO I - MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2024-I PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 066/2024 CREDENCIAMENTO Nº 03/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de
Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.798.905/001-09, doravante designado simplesmente
CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. SILVANDO Brito Santos, doravante denominado de
CONTRATANTE e, aqui denominada de CONTRATADA a empresa/pessoa físicasituada ou
residente na Rua, Nºbairro, cidade, neste ato representado pela Sr
brasileiro(a), portador do RG, CPF nº, residente e
domiciliado na Rua, Nº, Bairro, na cidade de/BA, tendo em vista a
Homologação do Processo Administrativo/ Licitatório nº 066/2024, Credenciamento nº 03/2024, e em
conformidade com dispositivos do Decreto Municipal nº 012/2024 e a Lei Federal nº 14.133/2024 e suas
alterações posteriores; firmam o presente Termo Contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO
O presente contrato tem como fundamento a necessidade de fornecimento de
visando atender a realização de reuniões, encontros, palestras, eventos de interesse público dentre outros.
CLÁSULA SEGUNDA: DO OBJETO E VALOR
O fornecimento, sob demanda em atendimento às necessidades da
administração;
ou
fornecimento de refeições prontas (almoço e janta), através da contratação de pessoa jurídica, fornecidas no
estabelecimento do contratado, todos visando atender as demandas da Prefeitura, conforme tabela a seguir:
Item Descrição do Objeto Local / Unidade R\$ Unitário R\$ Total

- 1° A Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos pagará às empresas/pessoas físicas as importâncias acima mencionadas, relacionadas à cada tipo de serviço. Valor este que é fixo e irreajustável durante a vigência do contrato.
- 2º Trata-se de expectativa de contratação, assim, o valor do presente contrato depende do número de serviços realizados pelo contratante, conforme tabela de preços, prevista na cláusula anterior.
- 4º No valor especificado no caput desta cláusula e na tabela da cláusula segunda, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida pela CONTRATANTE.

CLÁSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA O presente contrato tem vigência de até 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e encerramento em ____/___/2024, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, com base no Artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁSULA QUARTA: DO PAGAMENTO - O pagamento devido à Contratada(o) será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, do mês subsequente a realização dos serviços, devidamente atestada à execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela contratada.

• 1° - Não será objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e os serviços não constantes na tabela da cláusula segunda.





ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS



Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.

• 2º - O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal e as devidas certidões em até 30 (trinta) dias mediante transferência bancária

CLÁSULA SEXTA: DA QUANTIDADE DE REFEIÇÕES.

O fornecimento dos serviços será registrado diariamente através da quantidade de refeições individuais cadastrado pelo CONTRATANTE, fornecidos pela Contratada conforme edital, devendo haver documento hábil a comprovar a quantidade fornecida diariamente e ao final da prestação dos serviços, devidamente assinado pelo responsável legal designado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO;

- 1º Serão registrados os serviços prestados, as respectivas quantidades, o valor unitário e o resultado da multiplicação de cada quantidade pelo seu respectivo valor unitário, com rigorosa observância dos itens constantes na tabela de preços da cláusula segunda.
- 2º As quantidades constantes na tabela da cláusula segunda correspondem a previsão de consumo médio, não significando que deverá ser utilizado o número máximo de refeições.

CLÁSULA SÉTIMA: DAS NORMAS DE ATENDIMENTO AO CONTRATADO - Deverá atender a demanda a ele encaminhada, prestando os serviços conforme descrito neste edital, em atendimento a Prefeitura Municipal.

CLÁSULA OITAVA: DA REGULARIDADE DO CONTRATADO - O CONTRATADO deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, mantendo todas as condições de habilitação durante o período de execução do contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) expedir as ordens de serviço para que o contratado preste o serviço;
- b) comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma da prestação dos serviços, tendo antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- c) conferir e aprovar os serviços realizados;
- d) efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes do edital e da lei;
- e) prestar, aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

- a) Tratar o público com cortesia, de modo universal e igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- b) permitir a fiscalização dos serviços pelos prepostos do CONTRATANTE, em qualquer tempo e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- c) comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de fato superveniente que posso acarretar atraso na prestação do serviço, no prazo de 03 (três) dias úteis;
- d) promover toda a organização para o bom fornecimento do objeto, oferecendo qualidade, assiduidade e boas práticas na prestação do serviço. Não será aceito em nenhuma hipótese, atraso na prestação de serviço, sem prévia comunicação dentro do prazo e conforme estabelecido na letra c.
- e) Oferecer estabelecimento próprio nas cidades credenciadas;
- f) Entregar objeto conforme estabelecido na descrição contida no termo de referência, observando as boas práticas alimentares.

CLÁSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DA CONTRATANTE

Poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e nos seguintes casos, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- I Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do CONTRATADO.
- II-O corrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- III Ocorrência de atraso superior a 05 (cinco) dias após a solicitação dos serviços pelo CONTRATANTE;
- IV descredenciamento do CONTRATADO,







Oliveira dos Brejinhos / Bahia, ____/___de 2024.

- 1° Face a gravidade da infração, poderão ser aplicadas pena de multa de 10% sobre o valor do contrato, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 2° O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado os pagamentos devidos pelo CONTRATADO.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO DO CONTRATO - Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o foro da sede do CONTRATANTE, da Comarca de Oliveira dos Brejinhos - Estado da Bahia, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renuncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias datilografadas todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHO Silvando Brito Santos / Prefeito (Contratante)
	Fiscal do Contrato
	++++++++++++++++++++++++++++++++++++++
Testemunhas:	
Nome:	
CPF:	







EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2024 CREDENCIAMENTO N.º 03/2024

ANEXO II – TABELA DE PREÇOS

Esta tabela de preços fixa o valor máximo e fixo a ser pago pela Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos para o fornecimento, sob demanda, de refeições prontas de doces e salgados, em atendimento as demandas da administração municipal, segundo pesquisa de preços, anexa previamente realizada e conforme descrição dos respectivos serviços:

Item Nº	Descrição do Objeto	Local do Fornecimento	Valor Unitário / R \$
01	Fornecimento de alimentação refeição, tipo marmitex, através de contratação de pessoa jurídica , no formato de refeição individual diária fornecido no estabelecimento do contratado.	Cidade de Oliveira dos Brejinhos	R\$ 20,77
Item Nº	Descrição do Objeto	Local do Fornecimento	Valor Unitário / R\$
02	Fornecimento de refeição prontas, tipo marmitex, através de contratação de pessoa física ou jurídica, no formato de refeição individual diária fornecido no estabelecimento do contratado(a).	Distrito de Bom Sossego	R\$ 20,77
03	Fornecimento de refeição prontas, tipo marmitex, através de contratação de pessoa física ou jurídica, no formato de refeição individual diária fornecido no estabelecimento do contratado(a).	Distrito de Ipuçaba	R\$ 20,77
04	Fornecimento de refeição prontas, tipo marmitex, através de contratação de pessoa física ou jurídica, no formato de refeição individual diária fornecido no estabelecimento do contratado(a).	Povoado de Queimada Nova	R\$ 20,77
05	Fornecimento de refeição prontas, tipo marmitex, através de contratação de pessoa física ou jurídica, no formato de refeição individual diária fornecido no estabelecimento do contratado(a).	Povoado de Flora	R\$ 20,77
06	Fornecimento de refeição prontas, tipo marmitex, através de contratação de pessoa física ou jurídica, no formato de refeição individual diária fornecido no estabelecimento do contratado(a).	Povoado de Campo Formoso (Beira Rio)	R\$ 20,77
07	Fornecimento de refeição prontas, tipo marmitex, através de contratação de pessoa física ou jurídica, no formato de refeição individual diária fornecido no estabelecimento do contratado(a).	Povoado de Cana Brava do Asfalto	R\$ 20,77
08	Fornecimento de alimentação (almoço), através de contratação de pessoa física ou jurídica, no formato de refeição individual diária fornecido no estabelecimento do contratado em horário de 12h até às 14h	Povoado do Arraial	R\$ 20,77
09	Fornecimento de refeição prontas, tipo marmitex, através de contratação de pessoa física ou jurídica, no formato de refeição individual diária fornecido no estabelecimento do contratado(a).	Povoado do Jacurutu	R\$ 20,77
10	Fornecimento de refeição prontas, tipo marmitex, através de contratação de pessoa física ou jurídica, no formato de refeição individual diária fornecido no estabelecimento do contratado(a).	Povoado de Chapada de Cima	R\$ 20,77
11	Fornecimento de refeição prontas, tipo marmitex, através de contratação de pessoa física ou jurídica, no formato de refeição individual diária fornecido no estabelecimento do contratado(a).		R\$ 20,77





ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS



Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.

	Fornecimento de refeição prontas, tipo marmitex, através de contratação de pessoa física ou jurídica, no formato de refeição individual diária fornecido no estabelecimento do contratado(a).	R\$ 20,77
13	Fornecimento de refeição prontas, tipo marmitex, através de contratação de pessoa física ou jurídica, no formato de refeição individual diária fornecido no estabelecimento do contratado(a).	R\$20,77

Item Nº	Descrição do Objeto	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário / R\$
14	BOLO - tipo simples sem recheio e cobertura de diversos sabores: laranja, chocolate, fubá, cenoura, etc. A definir no momento do pedido.	Kg	30,40
15	BOLO confeitado e recheado, recheio/cobertura a definir no momento do pedido.	Kg	49,48
16	CACHORRO quente grande c/ embalagem - cachorro-quente: pão de leite de aproximadamente 50 gramas, contendo molho de tomate e cebola, 01 salsicha inteira, batata palha e milho, acondicionados individualmente. Salsicha de boa qualidade, embalado individualmente em sacos plásticos apropriados.	Unidade	7,11
17	DOCE confeitado, tipo lua de mel, peso 30 g, ingredientes farinha de trigo, açúcar, manteiga, leite e ovos, características adicionais recheio a definir no ato da compra.	Kg	35,17
18	MINI SANDUCHE (lanche) pão francês (25 g) com uma fatia de queijo de no mínimo 15 gramas e uma fatia de presunto de no mínimo 10 gramas.	Unidade	6,49
19	PÃO DE QUEIJO - peso por salgado de no mínimo 20 gramas	Kg	52,73
20	PÃO FRANCÊS de 50 gramas com uma fatia de mortadela de 20 gramas.	Unidade	4,41
21	PÃO MASSA doce de 50 gramas com uma fatia de mortadela de 20 gramas.	Unidade	6,15
22	SALGADOS por cento (100 unidades) diversos assados: mini empada, recheado com carne moída ou frango, a definir no momento do pedido, assados na hora.	Cento	108,01
23	SALGADOS por cento (100 unidades) diversos assados: mini esfira, recheado com carne moída, frango ou queijo com presunto a definir no momento do pedido, assados na hora.	Cento	116,50
24	SALGADOS por cento (100 unidades) diversos assados: mini pastel, recheado com carne moída, frango ou queijo com presunto a definir no momento do pedido, assados na hora.	Cento	82,61
25	SALGADOS por cento (100 unidades) diversos fritos: mini bolinho de carne, recheado com carne moída, fritos na hora.	Cento	79,71
26	SALGADOS por cento (100 unidades) diversos fritos: mini coxinha com recheio de frango/queijo, fritos na hora.	Cento	114,00
27	SALGADOS por cento (100 unidades) diversos fritos: mini risole com recheio de frango, carne moida ou queijo com presunto, a definir no momento do pedido, fritos na hora.	Cento	97,06
28	SUCO DE FRUTAS, natural, sabores diversos a definir no ato da compra.	Litro	10,88
29	TORTA SALGADA, com recheio de frango com catupiry, carne moída ou queijo com presunto, a definir no momento do pedido, cortada em pedaços de 5cm x 5cm.	Kg	58,42







ANEXO II EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2024 CREDENCIAMENTO N.º 03/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

CONTRATAÇÃO de pessoas físicas ou jurídicas para fornecimento de alimentação, tipo refeições prontas, prato feito ou marmitex e de doces e salgados, todos em atendimento as demandas da Prefeitura Municipal no desenvolvimento de suas atividades administrativas, na realização de encontros, reuniões e palestras, cursos, seminários e na alimentação de servidores em deslocamento no interior do município quando na prestação de serviços e no interesse da administração.

2 - JUSTIFICATIVA

O presente Termo de Referência dispõe sobre a contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas na sede e zona rural deste município para fornecimento de alimentação, tipo refeições prontas, prato feito ou marmitex para atender às demandas da administração municipal no desempenho de suas atividades públicas. O fornecimento de alimentação nos povoados viabilizará as refeições dos servidores que encontram-se em serviço nas comunidades ou nas proximidades de onde será fornecido o almoço. As equipes que trabalham na zona rural em locais distantes, inviabiliza o deslocamento dos servidores nos horários de almoço para suas residências, sendo assim é economicamente viável que seja fornecido a alimentação nos Povoados, o que propicia tempo de descanso maior, economia de combustíveis, levando em conta ainda que os locais de almoço oferecem estrutura à disposição dos servidores do município. Além disso, a Secretaria de Saúde realiza campanhas de vacinação, prevenção, combates a Dengue, Zika, dentre outras, há servidores alocados nas Unidades de Saúde localizados no interior e que eventualmente necessitam de almoço.

As Secretarias de Educação, Meio Ambiente, Administração, Assistência Social e Agricultura também realizam trabalhos nas comunidades e eventualmente, conforme necessidade, e precisam de um local com fornecimento de refeições para os servidores envolvidos nas atividades.

O credenciamento de pessoas jurídicas na sede para fornecimento de bolos, lanches, doces e salgados, deverá ser fornecido no formato "cento, forma, unidade" visa suprir as necessidades de refeições rápidas na realização de reuniões, palestras, cursos, seminários, todos em atendimento as demandas da administração municipal no desempenho de suas atividades públicas. O presente credenciamento, se justifica pela necessidade de fornecimento de alimentação para manter a programação de alguns eventos promovidos pelas secretarias, como o desenvolvimento de capacitação, reuniões, campanhas de conscientização, oficinas e demais atos pertinentes às suas competências.

O Chamamento Público e o Credenciamento de pessoas físicas/jurídicas, facilita a condição de fornecimento de marmitas, refeições, lanches, doces e salgados, uma vez que, possibilita a habilitação de diversos fornecedores, tornando o efetivo cumprimento do objeto, com maior agilidade e eficiência. Também contribui para o desenvolvimento das empresas locais, ampliação de oferta e maior eficácia na oferta dos serviços.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

4.1. A contratação deverá ser por Inexigibilidade de Licitação - fundamentada no artigo 74, inciso III da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21), conforme, a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

4.2. O § 3º desse artigo estabelece que a notória especialização do profissional ou da empresa será demonstrada pela especialidade no campo de atuação que vai decorrer de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.





ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS



Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.

- 4.3. A lei, também, deixa assentado que nessas contratações é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade (art. 74, § 4°).
- 4.4. Como já dito, a nova lei excluiu da hipótese de incidência da inexigibilidade de licitação, a necessidade de demonstração de que o serviço deva possuir natureza singular, atenuando as interpretações equivocadas com relação a aplicação dessa expressão, que passou a ser considerada como algo raro e exclusivo.
- 4.5. Em verdade, um serviço singular é aquele que demanda do seu prestador conhecimento aprofundado e, por isso, trata-se de atividade diferenciada, mas jamais única ou exclusiva.
- 4.6. A propósito, o Ministro Dias Toffoli já se manifestou sobre o tema, pontuando que serviços singulares são aqueles que demandam "primor técnico diferenciado, detido por pequena ou individualizada parcela de pessoas, as quais imprimem neles características diferenciadas e pessoais. Trata-se de serviços cuja especialização requer aporte subjetivo, o denominado 'toque do especialista', distinto de um para outro, o qual os qualifica como singular, tendo em vista a inviabilidade de comparar com objetividade a técnica pessoal, a subjetividade, a particular experiência de cada qual dos ditos especialistas, falecendo a possibilidade de competição" (TCU, Acórdão nº 1.273/2015 – Plenário).
- 4.7. A retirada da singularidade como elemento essencial para efeito de enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação não pode ser desconsiderada pelos aplicadores do direito. Tem uma razão de ser. infralegal teve o firme propósito de deixar claro que o serviço não precisa ser único, tampouco complexo ou exclusivo, mas, sim, que ele demanda do seu executor conhecimento, habilidade e aptidão específica, adequada e, de plano, comprovável.
- 4.8. No que diz respeito aos serviços jurídicos, outra não deve ser a orientação, devendo qualquer outra interpretação ser combatida com veemência.
- 4.9. Não há dúvidas de que a contratação de serviços jurídicos pode e deve ser enquadrada como inexigibilidade por inviabilidade de competição, pois, em tese, podem haver dois ou mais juristas tão qualificados quanto para a pretendida solução, não sendo possível compará-los, seja em razão do preço do serviço ou em razão de técnica.
- 4.10. No caso em questão, conforme pontuado acima, o escritório que se busca contratar possui conhecimento e aptidão específica para a matéria em questão, demonstrada através das diversas atestados de capacidade técnica e decisões favoráveis que tiverem a intervenção da empresa em tela.

A Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seus servidores desenvolve diversas atividades no âmbito da atenção básica e vigilância em saúde em todo território municipal, assim como atendimentos na zona rural, campanhas de vacinação, atividades da vigilância em saúde, atividades em grupos, oficinas, visitas domiciliares, treinamentos, conferências, cursos, etc e demais atividades externas. Desta forma, para que as ações citadas sejam realizadas existe a necessidade de aquisição de lanche e ou refeição de modo a oferecer alimentação básica a esses servidores que atuam nessas ações e demais eventos, tanto na zona urbana como na zona rural. É imprescindível que se tenha disponibilidade desse serviço da alimentação básica ao servidor em campanhas, atendimentos e ou eventos de saúde, sendo assim um suporte dessa secretaria na recuperação e manutenção da saúde do individuo em quaisquer ações e atividades realizadas pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde deste município. É de interesse público proceder-se ao atendimento em determinadas demandas de alimentação e ou lanches dos servidores nas atividades e programações do município, assim como na realização de diversos eventos e datas comemorativas. O presente estudo técnico preliminar fora motivado a partir da demanda formulada pelos diversos departamentos da estrutura e organização das diversas Secretarias Municipais, com o intuito de fortalecer e organizar as políticas públicas de gestão no município, assim como contribuir com as estratégias que beneficiam a população e os servidores garantindo assim uma melhor qualidade de vida. Sendo assim, diante da importância da realização das diversas ações da saúde em todo o território municipal, há necessidade da aquisição de lanches e refeições de modo a oferecer alimentação básica aos servidores envolvidos e em cada evento realizado. Por isso é imprescindível que a Secretaria Municipal de Saúde garanta suporte e apoio aos servidores no exercício de suas funções quando estão realizando ações, principalmente na zona rural, assim como durante a realização de reuniões diversas, eventos e atividades igualmente relacionadas às funções e atribuições da Secretaria Municipal de Saúde, ensejando necessidades próprias de alimentação, a serem supridas conforme a natureza do evento ou da atividade a serem desenvolvidas.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde realiza frequentemente atividades, campanhas, cursos de capacitação e ações de saúde tanto na zona urbana como na zona rural, existe a necessidade de atender a demanda de alimentação para servidores e equipes envolvidas que não podem deslocar para suas residências durante o horário das refeições, assim como lanches nos eventos promovidos pelo município.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.09.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2056 - Manutenção das Ações de Atenção Primária em Saúde

2058- Manutenção das Açoes de Vigilância Sanitária





ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS



Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.

2061- Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica

2062- Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde

2063 - Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar / Especializada

2067- Manutenção das Ações do Conselho Municipal de Saúde

2098 – Gestão das Ações da Atenção Especializada- SAMU/MAC

2099 - Gestão das Ações das Ações de Equipes de Saúde da Família - PSF

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.9.0.36.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física

3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo FONTE: 16000000; 16210000; 15001002

<u>02.10.001- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>

2070 – Manter as Ações do Órgão Gestor da Assistência Social

2072 – Manutenção das Ações do Conselho Tutelar

2073 – Manutenção das Ações de Capacitação de Servidores SUAS

2075 - Manutenção das Ações de Proteção Social Especial

2076 – Manutenção das Ações de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único.

2079 – Manutenção das Ações de Proteção Social Básica

2080 - Manutenção das Ações do Conselho Municipal de Assistência Social

2082 - Manutenção das Ações de Gestão do SUAS.

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.9.0.36.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

Fontes: 15000000/16610000/16600000

02.06.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

2.035 – Manutenção do Ensino Básico

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.9.0.36.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física

3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

Fontes:15000000

02.06.001- FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

2047- Comemoração de Festividades

2048- Manutenção das Ações da secretaria de Cultura.

2050- Manutenção das Ações do Fundo de Cultura.

3.3.9.0.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

Fontes:15000000

<u>02.02.000- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</u>

2005 – Manutenção da Secretaria de Administração

2007 – Manutenção da Ordem Pública

2013 – Gestão das Ações de Infra estrutura e Serviços Públicos

2020 – Manutenção e Conservação de Estradas e Pontes

3.3.9.0.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fontes: 15000000; 15000000

02.05.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

2027 - Manutenção da Secretaria de Agricultura Abastecimento e Desenvolvimento Sustentável

3.3.9.0.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fontes: 15000000; 15000000

02.08.000- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

2054 – Gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

3.3.9.0.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fontes: 15000000; 15000000

<u>02.08.001- FMMA- FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</u>

2055- Gestão das Ações do Fundo Municipal de Meio Ambiente 3.3.9.0.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fontes: 15000000; 15000000

7. VIGÊNCIA REQUERIDA

7.1. De 13/05/2024 até 13/05/2025

8. DESCRIÇÃO E VALOR ESTIMADO







- 8.1. Os valores previamente estimados para prestação dos serviços de fornecimentos de refeições prontas na sede e zona rural, estima-se o valor de R\$ 1.110.156,50 (um milhão cento e dez mil cento e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos) a ser pago de acordo com o fornecimento, conforme emissão de ordem de compra/serviço e nota fiscal.
- 8.2 Para prestação dos serviços de fornecimentos de doces e salgados na sede, estima-se o valor de R\$ 820.966,73 (Oitocentos e vinte mil, novecentos e sessenta e seis reais e setenta e três centavos) a ser pago em parcelas mensais, conforme emissão de ordem de compra/serviço e nota fiscal.
- 8.3. O pagamento será efetuado da seguinte forma:
- a) O pagamento devido à Contratada(o) será efetuado através de ordem de compra/serviço, no prazo de até 30(trinta) dias, do mês subsequente a realização dos serviços, devidamente atestada à execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela contratada.
- b) O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal e as devidas certidões em até 30(trinta) dias mediante transferência bancária.
- b) No valor pago pela apresentação está incluso tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- c) Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9.1 As partes celebrantes assumem os seguintes compromissos referentes às obrigações, direitos e responsabilidades:

10. DO CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- d) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no instrumento contratual;
- e) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;
- f) O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1- DA CONTRATADA

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao Fundo Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo/ Fundo Municipal de Assistência Social / Secretaria Municipal de Administração e Finanças / Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Sustentável / Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante.
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.
- e) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à prestação de serviços, sendo de inteira responsabilidade da Contratada à contratação de funcionários à perfeita execução dos serviços.
- f) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- h) Ressarcir o Contratante ou terceiros em caso de prejuízos causados pela má execução dos serviços.
- i) Cumprir integralmente com as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, conforme determina as respectivas legislações vigentes, arcando com todos os custos relativos à remuneração, tributos e contribuições decorrentes da execução da contratação.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO.







11.1. É permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Contrato, desde que previamente autorizada

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

12.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13. DO PAGAMENTO

pela Administração

- O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo/ Fundo Municipal de Assistência Social / Secretaria Municipal de Administração e Finanças / Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Sustentável / Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, emitida em nome da CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidas no contrato.
- 13.1.1. Os pagamentos serão pagos mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo órgão responsável, por meio de transferência bancária em conta de titularidade da contratada.
- 13.1.2. Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.
- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, 13.2. circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para 13.3. pagamento.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 14.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- I) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III) dar causa à inexecução total do contrato;
- VII) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- VIII) presentar declaração ou documentação durante a execução do contrato;
- IX) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Contrato as seguintes sanções: I) advertência;
- II) multa:
- III) impedimento de licitar e contratar;
- IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II) as peculiaridades do caso concreto;
- III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A sanção prevista no inciso I da cláusula 12.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da cláusula 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 14.5. A sanção prevista no inciso II do item 12.2, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) calculada no valor do item ou total do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 10.1.
- 14.6. A sanção prevista no inciso III da cláusula 12.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da cláusula 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.





ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS



Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.

- 14.7. A sanção prevista no inciso IV da cláusula 12.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da cláusula 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da cláusula 14.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida da cláusula 12.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 14.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.
- 14.9. A aplicação das sanções previstas da cláusula 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 14.10. Independentemente das sanções administrativas referidas, a contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao Município.
- 14.11. Será instaurado procedimento administrativo disciplinar para apuração das infrações cometidas pela contratada, oportunizando o contraditório e ampla defesa bem como atendendo o devido processo legal nos termos da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação.

15- DA REVISÃO DE PREÇOS.

15.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

16 - EXTINÇÃO.

- **16.1**. O presente termo de contrato poderá ser extinto:
- 14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.
- 16.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 16.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

JOSIMÉLIA DE ALMEIDA COSTA DA SILVA

Secretaria de Assistência Social

MAURÍCIO CESAR SANTANA RIBEIRO Secretaria de Educação

RONALDO BELO GOMES Secretaria de Saúde

CARLOS ERNANI BRITO BORGES Secretaria do Meio Ambiente







${\bf ANEXO~IV} \\ {\bf - MODELO~DE~TERMO~DE~CREDENCIAMENTO - EDITAL~N^o~03/2024.} \\$

1. LOCAL QUE PR	ETENDE SE CREDENCIAR PARA FORNECIMENTO REFEIÇÕES:	
() Cidade de Oliveira dos	Brejinhos	
() Distrito de Bom Sosseg	0	
()Distrito de Ipuçaba		
() Povoado de Queimada	Nova	
() Povoado de Flora		
() Povoado de Campo For	rmoso (Beira Rio)	
() Povoado de Cana Brav	a do Asfalto	
() Povoado do Arraial		
() Povoado do Jacurutu		
() Povoado de Chapada d	e Cima	
() Povoado de Cachoeira	do Brundué	
() Povoado de Serra Negr	a	
() Chapada do Arroz		
Através do presen	te, a empresa/pessoa física, ins	crita no
CNPJ sob N° ou CPF	, com sede na Rua / Povoado	,
n°, Bairro	, Oliveira dos Brejinhos - BA, vem solicitar credenciamento ao I	Processo
Administrativo PMOB/BA	n° 03/2024 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 03/2024.	
Oliveira do	s Brejinhos - BA,dede 2024.	
-	Nome, Carimbo e Assinatura da Empresa ou Profissional	
	volne, Carrinoo e Assinatura da Empresa ou Fronssionar	
Telefone:		







EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 03/2024 CREDENCIAMENTO N.º 03/2024

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Empresa:	, inscrita no	CNPJ/CPF sob N°	:	com sede na Rua
	, n°, por inte	ermédio de seu repr	esentante legal	,
portador(a) da Carte	ira de Identidade nº	e do CPF nº		_, DECLARA, sob
as penas da Lei em d	cumprimento ao disposto no in	ciso XXXIII, do art. ´	7º da Constituição da	República, que não
emprega menor de d	dezoito anos em trabalho notur	no, perigoso ou insal	lubre e não emprega	menor de dezesseis
anos. Ressalva: emp	rega menor, a partir de quatorz	e anos, na condição o	de aprendiz.	
	Oliveira dos Brejinhos-BA,	de	de 2024	
	Nome, Carimbo e As	ssinatura da Represen	ntante legal	







ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS CNPJ nº 13.798.905/0001-09 PRAÇA JOÃO NERY DE SANT´ANA, nº 197 - CENTRO.

AVISO DE ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na publicação feita no Diário Oficial Eletrônico do Município, segunda-feira 13 de maio de 2024, Ano VI – N° 1184. (EDITAL DO FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS).

 $\underline{ONDE\ SE\ L\hat{E}}$: "3- Das Exibições: As apresentações acontecerão nos dias 29 e 30 de junho de 2024, às 20:00 horas".

<u>LEIA-SE</u>: "3- Das Exibições: As apresentações acontecerão no dia 27 de junho de 2024, às 20:00 horas"."







PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP n^o 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei n^o 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO n^o 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial n^o 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/735D-F111-1E93-2AAD-E73D ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 735D-F111-1E93-2AAD-E73D



Hash do Documento

bb4402b8de7fe52a514dfccbd7fb4a2ed325a5870c6bca99d51ca4bd3595cc94

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/05/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 13/05/2024 17:18 UTC-03:00